

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 DECRETO MUNICIPAL Nº 388, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.
 SÚMULA: Altera a constituição do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMELCO do Município de Cruzeiro do Oeste – Paraná e dá outras providências.
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais,
 DECRETA:

- Art. 1º Altera-se a constituição do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMELCO do Município de Cruzeiro do Oeste – Paraná, nos termos do artigo 3º e seguintes da Lei Ordinária Municipal nº 9, de 5 de março de 2024, composto pelas seguintes representações:
- I – membros do poder Público:
 - a) dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Claudinei Alves e Daniel Aparecida da Silva;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde: Titular Rogério Ferreira de Andrade e Suplente Rodrigo Luiz Barbosa;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia: Titular Francielle Farias Carvalho e Suplente Melyne Nogueira Santos Perreira.
- II – membros da Sociedade Civil:
- a) um representante dos Clubes de Futebol do Município de Cruzeiro do Oeste – PR.: Titular Ricardo Gusmão Brandani e Suplente Fernando de Almeida Stabile;
 - b) um representante das associações esportivas do Município de Cruzeiro do Oeste – PR.: Titular Rodrigo Lourenço Ribeiro e Suplente Valdecir Lunelli Bonfin Sutti;
 - c) um representante das associações, institutos ou entidades de portadores de necessidades especiais do Município de Cruzeiro do Oeste – PR.: Titular Selma Hadass e Suplente Mariza Cassemiro;
 - d) um representante das entidades privadas do Município de Cruzeiro do Oeste – PR., ligadas ao ensino e à prática de esporte ou atividade física: Titular Marco Antonio Madeira e Suplente Marcel Gandolfo.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMELCO se reunirá na forma e na periodicidade estabelecidos no seu regimento e terá a estrutura paritária de representantes governamentais e não governamentais com quórum de ao menos metade dos membros, isto na forma disposta no artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 9, de 5 de março de 2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 93, de 28 de março de 2024.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 3 (TRÊS) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
 Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
 Rua José Ribamar Rodrigues, 1452 - FLORESTA MUNICIPAL, 86414-171 - (044) 3644177
 CEP 87.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR

ATO DA MESA Nº 64/2024
 Refletiva e Adjuda Processual de Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada na locação de sistema de transmissão de vídeo HD, incluindo câmeras HD Speed Dome, servidor de transmissão, controle de vídeo, controlador PTZ digital e o licenciamento de software necessário para visualização em um principal ponto de acesso, para a monitoração em vídeo das escolas estaduais e extramunicipais da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Paraná, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATERICO E ADJUDICO O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024 quanto à contratação da Empresa CLAC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VÍDEO LTDA, localizada no endereço no primeiro de maio número 1208, complemento sala 03 CEP 89100-000, município de Joinville, Santa Catarina - SC, endereço eletrônico: telefone (49) 3645-0745 CNPJ: 11.520.023/0001-34. No valor total de R\$ 20.000,00 (dois mil e duzentos reais).

Referente ao objeto acima referido, com fundamento nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO DEJAILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Presidente 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 430/2024
 Data: 02/09/2024
 Ementa: concede Licença Especial ao Servidor Público Municipal, conforme específica, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.246/2003, e, considerando o memorando online sob nº 07/24/2022
 RESOLVE:
 Art. 1º Conceder Licença Especial ao Servidor Público Municipal mencionado, durante três (3) meses, conforme segue:
 Nome Função Matrícula Nº Período aquisitivo Período de gozo
 CARLOS GRACIANO DOS SANTOS Auxiliar de serviços Gerais 19992-02 2005/2010 02/09/2024 a 01/12/2024
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de setembro de 2024.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRE-SE.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024
 O Município de Alto Paraíso/PR, torna público que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CANTEIRO Nº 03 AVENIDA AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA, ENTRE A RUA PARANAGUÁ E A RUA 15 DE NOVEMBRO, INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE POSTES, CABOS ELÉTRICOS E LUMINÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO (EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL).
 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/02/2014, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.
 Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas e Médias Empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Marimbá/PR; Iporã/PR; Ivatuba/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR, e, Xambê/PR. (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021.
 Valor total estimado para contratação: R\$ 40.871,78 (quarenta mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 19/09/2024
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 144/2024
 Tipo de Julgamento: Global
 Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para panfletos, hortifrutif, carnes, laticínios, pães e materiais para manuseio de alimentos), visando atender as necessidades alimentares especiais utilizados nas atividades dos grupos terapêuticos do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) deste município de Guairá/PR, conforme Resolução SESA nº 1.713/2023, Portaria nº 236/2002 e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h30min do dia 20/09/2024
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 14h29min do dia 20/09/2024
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h30min do dia 20/09/2024
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 145/2024
 Tipo de Julgamento: Por Grupo
 Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de toners e peças de impressoras para garantir a continuidade e eficiência das atividades administrativas de toda a estrutura municipal, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO COM GRUPOS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 17/09/2024
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 17/09/2024
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 17/09/2024
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 146/2024
 Tipo de Julgamento: Por Item
 Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de materiais de higiene e limpeza (a saber: panos, baldes, lixeiras, papel higiênico, rodo e lenços umedecidos), para atender a demanda de todas as secretarias deste Município de Guairá/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO COM ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h30min do dia 17/09/2024
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 14h29min do dia 17/09/2024
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h30min do dia 17/09/2024
 Os editais e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link: Compras Públicas e/ou pelo site www.bilcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 - e-mail: compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 04/2024
 RELATÓRIO DE VIAGEM
 NOME SERVIDOR: GLEICELY F. L. SOUZA
 MATRÍCULA 201718
 DESTINO(UF): FOZ DO IGUAÇU / PR
 DATA: 14/08/2024
 HORA SAÍDA: 8:00
 DATA RETORNO: 16/08/2024
 HORA RETORNO: 20:00
 MEIO DE TRANSPORTE PLACA: CARRO COROLLA ALTIS AVY 3114 CUSTO APROXIMADO DO TRANSPORTE: 350,00
 Pagamento de 2 e 1/2 diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, e 1948 de 22 de Novembro de 2019, na importância de R\$ R\$ 1.412,10 (Um mil quatrocentos e doze reais e dez centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Foz do Iguaçu, para participação no 22 congresso previdenciário APEPREV Gleicyely F. L. Souza Superintendente Previluz Recebi em / / / DEFERIDO INDEFERIDO

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 06/2024
 RELATÓRIO DE VIAGEM
 NOME SERVIDOR: BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA 202094
 DESTINO(UF): FOZ DO IGUAÇU / PR
 DATA: 14/08/2024
 HORA SAÍDA: 8:00
 DATA RETORNO: 16/08/2024
 HORA RETORNO: 20:00
 MEIO DE TRANSPORTE PLACA: CARRO COROLLA ALTIS AVY 3114 CUSTO APROXIMADO DO TRANSPORTE: 350,00
 Pagamento de 2 e 1/2 diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, e 1948 de 22 de Novembro de 2019, na importância de R\$ R\$ 941,40 (novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Foz do Iguaçu, para participação no 22 congresso previdenciário APEPREV Gleicyely F. L. Souza Superintendente Previluz Recebi em / / / DEFERIDO INDEFERIDO

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 05/2024
 RELATÓRIO DE VIAGEM
 NOME SERVIDOR: JUAZES DOS SANTOS JUNIOR
 MATRÍCULA 202398
 DESTINO(UF): FOZ DO IGUAÇU / PR
 DATA: 14/08/2024
 HORA SAÍDA: 8:00
 DATA RETORNO: 16/08/2024
 HORA RETORNO: 20:00
 MEIO DE TRANSPORTE PLACA: CARRO COROLLA ALTIS AVY 3114 CUSTO APROXIMADO DO TRANSPORTE: 350,00
 Pagamento de 2 e 1/2 diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, e 1948 de 22 de Novembro de 2019, na importância de R\$ R\$ 1.412,10 (Um mil quatrocentos e doze reais e dez centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Foz do Iguaçu, para participação no 22 congresso previdenciário APEPREV Gleicyely F. L. Souza Superintendente Previluz Recebi em / / / DEFERIDO INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 556
 SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
 O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
 RESOLVE:
 Art. 1º - CONCEDER 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 439,31 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), totalizando o valor de R\$ 1.757,24 (Hum mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), ao servidor municipal FÁBIO DA SILVA, matrícula nº 1168, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no seguinte dia, local e finalidade:
 Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
 03/09/2024 a 07/09/2024 12h00min 12h00min Curitiba - Pr Capacitação: Plano de Implementação (Pimp) do Patrimônio Público – Bens Móveis, Imóveis e Estoques Integrados à Contabilidade Pública Municipal – Novas Exigências do TCE/PR.
 I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
 II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Douradina/PR, 03 de Setembro de 2024.
 Oberdam José de Oliveira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
 AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
 A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Douradina – PR, no uso de suas atribuições legais avisa a todos os interessados em participar da Dispensa Eletrônica nº 32/2024, processo nº 107/2024, destinado a Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de impressoras monocrômicas e multifuncionais, com assistência técnica, visando atender as necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, com abertura prevista para às 09h00min do dia 04 de setembro de 2024, QUE A SESSÃO PÚBLICA FICA ADIADA, para a Secretaria demandante responder a um pedido de esclarecimento e rever a especificação do objeto. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.
 Douradina-PR, 03 de setembro de 2024.
 Daniela Daniele Gonçalves
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
 REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 99/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 40/2024
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecer combustíveis destinados à frota da Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
 Tipo: MAIOR DESCONTO
 Modo de Disputa: Aberto
 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, até ao fim da disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bil.com.br.
 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 19 de setembro de 2024 às 09h00min, no site www.bil.com.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 04/09/2024 até às 08h10min do dia 17/09/2024.
 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h55min do dia 19/09/2024.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 09h00min do dia 19/09/2024.
 AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br e www.bil.com.br
 DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.
 Douradina-PR, 03 de setembro de 2024.
 OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
 AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
 A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Douradina – PR, no uso de suas atribuições legais avisa a todos os interessados em participar da Dispensa Eletrônica nº 32/2024, processo nº 107/2024, destinado a Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de impressoras monocrômicas e multifuncionais, com assistência técnica, visando atender as necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, com abertura prevista para às 09h00min do dia 04 de setembro de 2024, QUE A SESSÃO PÚBLICA FICA ADIADA, para a Secretaria demandante responder a um pedido de esclarecimento e rever a especificação do objeto. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.
 Douradina-PR, 03 de setembro de 2024.
 Daniela Daniele Gonçalves
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
 TERMO ADITIVO N.º 07 e 08
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 139/2021
 PREGÃO 035/2021
 Aos 19 dias do mês de agosto de 2024, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, Sr. DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.774.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.938.709-41, de outro lado como CONTRATADA a empresa MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A estabelecida à Rua Cajubi, 23, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.015-130, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 23.481.981/0001-31, neste ato devidamente representada pelo Sr. Luís Silva dos Santos, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, portador do RG nº 159.215-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 922.284.109-34, telefone: (41) 3010-7859 e-mail: supervisaoedprime@gmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
 CLÁUSULA PRIMEIRA
 O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, e renovação de valor pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
 CLÁUSULA SEGUNDA
 Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Nona do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 21 de agosto de 2024 e término em 20 de agosto de 2025, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
 CLÁUSULA TERCEIRA
 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração no valor pactuado, acrescentando R\$ 703.896,48 (setecentos e três mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) ao valor contratual.
 CLÁUSULA QUARTA
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo. E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
 MUNICÍPIO DE IVATÉ
 DENILSON VAGLIERI PREVITAL
 Contratante
 MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
 Contratada
 Testemunhas:
 Laysa Bessa Capistrano Sacchi Karina Wentland Dias
 RG. 15.115.861-7 RG. 12.509.471-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
 Poder Legislativo

Ata da Mesa do Ato da Mesa Nº 67/2024

Publicação por Incorrção

Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, em 01/09/2024 de 11 de março de 2021, publicada em 21 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Lucas Gilberto Pereira de Carvalho, conforme memorando nº 102/2024.

Resolve:
 Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Lucas Gilberto Pereira de Carvalho
Matrícula ou RG:	2131
Destino:	Maringá - PR
Finalidade da Viagem:	Participar do curso/Treinamento E-Social na prática, promovido pela empresa que fornece o sistema de gestão de pessoal da Câmara, SYSMAR, na cidade de Maringá-PR, de 04/09/2024
Justificativa:	Propor, sem ônus ao Legislativo Municipal, a concessão de diárias para o perfeito desempenho das suas funções enquanto servidor público efetivo.
Data de saída:	04/09/2024
Data de retorno:	04/09/2024
Dias solicitados:	04/09/2024
Valor diário:	R\$ 181,53 (181 reais e cinquenta e três centavos)
Valor total:	R\$ 181,53 (181 reais e cinquenta e três centavos)
Transporte:	Propor, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 29 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente Assinado digitalmente
 Cleverton Francisco das Chagas Venícius Gobbo dos Santos
 Presidente do Legislativo 1º Secretário

Assinado digitalmente
 Antônio Marcos Toth
 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº341/2024
 Data: 02/09/2024
 Ementa: aprova o Comitê Municipal do Transporte Escolar nos termos da Instrução Normativa nº 05/2011 – SED/SUD/DILOG de 13 de outubro de 2011, da Superintendência de Desenvolvimento Educacional.

DECRETA:
 Art. 1º Fica renovado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação				
Titular	RG Nº	CPF Nº	Endereço	
Cassia Cassiane de Oliveira Meneses	xx.75.3xxx-SESP/PR	xxx.046.xxx-xx	Rua Gabriel Falho Gurgel - Curitiba - PR	
Suplente	RG Nº	CPF Nº	Endereço	
Vanderlei de Souza	xx804xxxSESP/PR	xxx.248.xxx-xx	Rua Emepol Silveira Barreto, 207 Bairro Higienópolis Guairá - PR	

II – Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino				
Titular	RG Nº	CPF Nº	Endereço	
Fernanda Francisca Rosseto Maia	x.823.xxx-x - SESP/PR	xxx.706.xxx-xx	Rua Dr. Wlisses Guimarães, nº 240 Bairro: Parque Horizonta - Guairá - PR	
Suplente	RG Nº	CPF Nº	Endereço	
Francisco Damião Cardoso	x124.xxx-x - SESP/PR	xxx.352.xxx-xx	Rua João Guimarães Rosa, nº 573 - Centro - Guairá - PR	

III – Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino				
Titular:	RG Nº	CPF Nº	Endereço	
Josefa de Fatima Viana Santana Brandtrelgo	x.252.xxx-x - SESP/PR	xxx.965.xxx-xx	Sítio dos Italianos Área Rural Caixa Caixa Postal 185 - Guairá - PR	
Suplente	RG Nº	CPF Nº	Endereço	
Jalaine Paula Ribeiro Rocha	x.045.xxx-x - SESP/PR	xxx.799.xxx-xx	Rua Fábio Ribeiro, 194 Parque Arambé - Guairá - PR	

IV – Representantes dos Pais de Alunos				
Titular	RG Nº	CPF Nº	Endereço	
Edina Diniz Meira	x.086.xxx-x - SESP/PR	xxx.118.xxx-xx	Rua Riachuelo, nº 1.212 Bairro: São José - Guairá - PR	
Suplente	RG Nº	CPF Nº	Endereço	
Luiza de Almeida de Moura	x.230.xxx-x - SESP/PR	xxx.182.xxx-xx	Rua das Galvoas, nº 19 Bairro: Pioneira - Eletrou - Guairá - PR	

Parágrafo único. A Presidência do Comitê de que trata este artigo será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar:
 I - Analisar os relatórios trimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razão para as faltas e problemas com o veículo de transporte escolar, que deverão ser encaminhados ao REE (Anexo II - Res. Nº 1422/2011), com parecer do Comitê.
 II - Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que justifiquem o encargo do REE, quando necessário à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstrados no plano de aplicação.
 III - Realizar visitas técnicas para verificar a adoção e a regularidade do Transporte Escolar.
 Art. 3º O Comitê Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.
 Art. 4º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.
 Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 132/2024 de 10.04.2024.
 Art. 6º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2024.

HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 TERMO ADITIVO Nº 003
 CONTRATO NÚMERO 237/2022 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEOMONITORAMENTO, OBJETIVANDO EXPANDIR A QUANTIDADE DE CÂMERAS DE VÍDEO E PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 066/2022
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGCMF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado Á SRA. LAIRDE MARILDE ORSI MARQUES, brasileira (a), inscrita no CPF/MF sob o nº 695.540.489-04, residente e domiciliada na cidade de Umuarama/PR, representante da empresa, INFATEC COMPUTADORES LTDA, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
 Cláusula primeira: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato nº 237/2022, para o dia 19/09/2025, em conformidade com o artigo 58 - I do art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
 MARILUZ, 03 DE SETEMBRO DE 2024
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
 PREFEITO MUNICIPAL
 Contratada
 INFATEC COMPUTADORES LTDA
 LAIRDE MARIA ORSI MARQUES
 NOME:..... CPF.....
 NOME:..... CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 TERMO ADITIVO Nº 006
 CONTRATO NÚMERO 093/2020 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRA NA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE CELULA NO ATERRO SANITARIO MUNICIPAL CONFORME TERMO DE REFERENCIA, E OS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 037/2020
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGCMF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado Á SR. ROBERTO APARECIDO GIORGIO, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 043.528.219-00, residente e domiciliado na cidade de ITAIPULÂNDIA/PR, representante da empresa, IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 093/2020, passando de R\$ 45.497,60 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), para R\$ 62.841,60 (sessenta dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), em conformidade com o artigo 58 - I do art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
 MARILUZ, 03 DE SETEMBRO DE 2024
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
 PREFEITO MUNICIPAL
 Contratada
 IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
 ROBERTO APARECIDO GIORGIO
 Contratadas
 Testemunhas
 NOME:..... CPF.....
 NOME:..... CPF.....

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de Maria Helena
 Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº: 76.247.586/0001-90 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 272/2022

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.586/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MARLON RANÇER MARQUES, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:
 Expedir, com base Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, caput, a presente Apostila ao contrato nº 272/2022, celebrado entre o Município de Maria

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAUCHA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024
Processo Administrativo Nº 55/2024
Tipo AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: GEOVANE MARTINS DE SOUZA
Data de Publicação: 03/09/2024 13:37:07

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 28/08/2024 09:21:35
CESTA BÁSICA TAMANHO PEQUENO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: CT Marca: vó gerada, safra nova, cristalin, monst, cocama Modelo:
Descrição: Cesta Básica de tamanho pequeno
Quantidade: 700 Valor Unit.: 141,28 Valor Total: 98.896,00

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dt.(%)	ME
1 J E ALIMENTOS LTDA	012	51.389.662/0001-74	150.500,00	88.896,00		Sim
2 D PRIMEIRO- DISTRIBUIDORA DE	045	01.652.665/0001-42	150.640,00	128.000,00	29,43	Sim
3 NOROESTE LICITAÇÕES LTDA	108	38.852.363/0001-28	150.640,00	128.822,00	0,64	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dt.(%)	ME
A R SEGUNDO	062	45.839.978/0001-80	150.570,00	65.900,00		Sim
T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS	124	31.651.344/0001-94	150.640,00	60.000,00	0,1517	Sim
HAKOUR DISTRIBUIDORA DE	097	55.187.334/0001-08	150.640,00	88.998,00	34,8455	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dt.(%)	ME
A R SEGUNDO	111	45.839.978/0001-80	190.932,00	94.000,00		Sim
T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS	017	31.651.344/0001-94	191.002,00	94.400,00	0,4255	Sim
HAKOUR DISTRIBUIDORA DE	117	55.187.334/0001-08	191.002,00	108.990,00	15,4555	Sim

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 28/08/2024 09:21:35
CESTA BÁSICA TAMANHO GRANDE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: CT Marca: vó gerada, safra nova, cristalin, monst, cocama Modelo:
Descrição: CESTA BÁSICA TAMANHO GRANDE
Quantidade: 700 Valor Unit.: 178,57 Valor Total: 124.999,00

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dt.(%)	ME
1 J E ALIMENTOS LTDA	067	51.389.662/0001-74	190.400,00	124.999,00		Sim
2 NOROESTE LICITAÇÕES LTDA	062	38.852.363/0001-28	191.002,00	163.472,00	30,78	Sim
3 D PRIMEIRO- DISTRIBUIDORA DE	096	01.652.665/0001-42	191.002,00	177.100,00	8,34	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dt.(%)	ME
A R SEGUNDO	111	45.839.978/0001-80	190.932,00	94.000,00		Sim
T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS	017	31.651.344/0001-94	191.002,00	94.400,00	0,4255	Sim
HAKOUR DISTRIBUIDORA DE	117	55.187.334/0001-08	191.002,00	108.990,00	15,4555	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dt.(%)	ME
A R SEGUNDO	111	45.839.978/0001-80	190.932,00	94.000,00		Sim
T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS	017	31.651.344/0001-94	191.002,00	94.400,00	0,4255	Sim
HAKOUR DISTRIBUIDORA DE	117	55.187.334/0001-08	191.002,00	108.990,00	15,4555	Sim

AUTORIDADE: HENRIQUE DOMINGUES

MUNICIPIO DE DOURADINA ** Ektach **
Estado do Paraná CNPJ 78.290.110/0001-94 Pág. 1/2
Exercício: 2024

Decreto nº 197/2024 de 30/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 130.791,24 (cento e trinta mil setecentos e noventa e um reais e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.0000.0000.0.0000.	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL		
06.002.00.0000.0000.0.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.002.08.244.0007.1.004.	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE SOCIAL - CRAS		
125 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	
07.000.00.0000.0000.0.0000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.005.00.0000.0000.0.0000.	DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO		
07.005.26.782.0010.2.048.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO		
711 - 3.3.90.39.00.00	2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700,00	
09.000.00.0000.0000.0.0000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
09.002.00.0000.0000.0.0000.	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
09.002.20.608.0014.2.075.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
385 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	
612 - 3.3.90.30.00.00	3002 MATERIAL DE CONSUMO	91,24	
Total Suplementação:		130.791,24	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.0000.0000.0.0000.	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL		
06.002.00.0000.0000.0.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.002.08.244.0007.1.150.	REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DO S.C.F.V		
126 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00	
127 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	
07.000.00.0000.0000.0.0000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.003.00.0000.0000.0.0000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
07.003.15.452.0010.2.045.	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
693 - 3.3.90.30.00.00	2 MATERIAL DE CONSUMO	700,00	
07.005.00.0000.0000.0.0000.	DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO		
07.005.26.782.0010.2.048.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO		
611 - 3.3.90.39.00.00	3002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	91,24	
08.000.00.0000.0000.0.0000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.008.00.0000.0000.0.0000.	DIVISÃO DE ESPORTES		
08.008.27.812.0013.1.103.	MELHORIAS DE CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS		
360 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00	
08.008.27.812.0013.1.210.	CONSTRUIR PISTA DE CAMINHADA		
361 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00	
Total Redução:		130.791,24	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2024.

OSBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÁRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 342/2024
Data: 02.09.2024

Ementa: não atendimento ao Edital de Convocação nº 017/2024, referente ao Processo Seletivo Público Simplificado nº 01/2023, aberto pelo Edital nº 001/2023, conforme específica.

O Prefeito do Município de Guaiará, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Guaiará, e

Considerando que os candidatos a seguir mencionados, não atenderam ao Ato Convocatório de nº 017/2024 referente ao Processo Seletivo Público Simplificado 001/2023, aberto pelo Edital nº 001/2023, devidamente publicado no Jornal Umuarama Ilustrado e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e, ainda, considerando o memorando online sob nº 1.646/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada como desistente e substituída, na sequência, pelo imediatamente classificado, nos termos do item 13.14 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público Simplificado 001/2023, a candidata a seguir mencionada, em razão do não comparecimento no prazo fixado no Edital de Convocação nº 017/2024:

Função de Professor

Nome	Classificação	Inscrição nº
Glenda Bernardi Turra	143º	636

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiará, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - CEP 87528-000
Fone/Fax: (0**44) 3664-1320 - e-mail: altoparaíso@pref.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental tendo como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, referente ao Decreto nº. 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, está de acordo, também, com a Lei Federal nº. 13.019, 31 de Julho de 2014.

Tendo em vista que o Município de Alto Paraíso, PR, somente existe uma Entidade de Educação na Modalidade Especial, ou seja, a Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental, cujo qual, a entidade mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº. 07.393.772/0001-80, não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº. 1.472 e na Lei Federal nº. 13.019.

E com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inexigibilidade do referenciado chamamento está caracterizado para os fins de direito e em conformidade com o art. 10 do Decreto nº. 1.472/2017.

Assim, ficam os interessados intimados para procederem à impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Alto Paraíso - PR, 03 de Setembro de 2024.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÁRA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 018/2024
CONVOCAÇÃO

Ref. Processo Seletivo Público Simplificado 001/2023 - Edital de Abertura nº 001/2023

O Prefeito Municipal de Guaiará, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaiará, e tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado 001/2023, e, considerando o memorando online sob o nº 1.646/2023,

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos descritos a seguir, aprovados e classificados no Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2023, aberto pelo Edital nº 001/2023 e alterações subsequentes, a comparecerem na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaiará, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 04 de setembro de 2024 a 10 de setembro de 2024, no horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, munidos de documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento das Funções conforme a seguir:

Para a Função de Professor

Classificação	Inscrição Nº	Nome
144º	235	Jenifer Vieira dos Santos
145º	467	Jussara Brito do Nascimento Barbosa
146º	298	Taila de Oliveira Afonso

2. Os candidatos convocados deverão comparecer na Diretoria de Pessoal munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

I. Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;

II. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III. Registro no órgão da classe (quando for o caso);

IV. Registro Civil de Nascimento ou Casamento;

V. Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente, se do sexo masculino;

VI. Título de Eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência ou declaração de quitação eleitoral;

VII. Comprovante de escolaridade exigida para a função;

VIII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;

IX. Certidão de registro de nascimento e CPF dos filhos dependentes, quando houver;

X. Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;

XI. Número PIS/PASEP/NIT/INS;

XII. Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);

XIII. Declaração de bens e valores que constituam patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda do último ano;

XIV. Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função Pública Federal, Estadual, ou Municipal, conforme preveem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo/função ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;

XV. Declaração sobre recebimento de benefício decorrente de aposentadoria e/ou pensão;

XVI. Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;

XVII. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;

XVIII. Apresentar qualificação cadastral do S. Social, de que os dados estão corretos.

2.1. As Certidões deverão ser apresentadas, necessariamente, no original.

3. Após a entrega dos documentos previstos no item 2, o candidato será submetido, à Perícia Médica Oficial para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições da função, sendo que, as despesas com a sua realização correrão por conta dos candidatos convocados.

3.1. A falta da apresentação do laudo da Perícia Médica Oficial caracterizará desistência do candidato.

3.2. O resultado da Perícia Médica será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições da função.

3.3. O candidato considerado inapto ou que não se sujeitar à realização da Perícia Médica será eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado.

4. A inexistência das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminará os candidatos, anulando todos os atos decorrentes da respectiva contratação.

5. O candidato que não apresentar a documentação necessária a comprovar os requisitos estabelecidos para a sua contratação, nos prazos previstos no Edital de Convocação, será excluído do Processo Seletivo Público Simplificado.

6. Será considerado desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado, perdendo direito à contratação, o candidato convocado para aceitação de vaga que não comparecer no prazo máximo estabelecido no item 1 deste Edital.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiará, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÁRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 431/2024
Data: 02.09.2024

Ementa: constitui Comissão de Sindicância Investigativa para apurar fatos e ressaltar os interesses da Administração Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaiará, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaiará, considerando as disposições das Leis Municipais nº 1.246/2003 e 2.279/2023, Decretos Municipais nº 171/2023 e 217/2024, e, considerando o memorando online sob o nº 679/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa - SINVE, para apurar suposta falta disciplinar cometida pela servidora pública municipal S. F., noticiada por meio do memorando nº 679/2024.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais a seguir, membros da Comissão Permanente de Procedimentos Correcionais, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão:

Função	Nome	Matrícula Nº
Presidente	Natalia Maria de Oliveira de Souza Pedrozo	29859-01
Membro	Ivanio Worms	29332-01
Membro	Emanuel Cavalcante Gomes	30289-03

Art. 3º O prazo para a Comissão concluir os seus trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiará, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
ATA DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

Ata de Transmissão de Cargo de Prefeito Municipal em Exercício para o Prefeito em virtude do encerramento das férias regulamentares do Prefeito Municipal no dia 30 de agosto de 2024

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no gabinete do Prefeito Municipal de Ivaté/PR, às 14h00 (quatorze horas) compareceram o senhor Denilson Vaglieri Prevital, Prefeito Municipal, o senhor Misael Alves da Silva, Prefeito Municipal em exercício, os senhores secretários municipais: Vinícius Vieira Caetano da Silva e Karina Wentland Dias, a fim de realizar a transmissão do cargo de Prefeito Municipal para Denilson Vaglieri Prevital, em virtude do encerramento de suas férias regulamentares, com fundamento no § 1º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Ivaté. Nada mais havendo a tratar e para constar foi lavrado a presente Ata de Transmissão de Cargo, que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Prefeito Municipal em Exercício, e demais presentes nesta solenidade e por mim, Vinícius Vieira Caetano da Silva, Secretário de Administração e Fazenda, a redigi.

Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito
Vinícius Vieira Caetano da Silva
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Misael Alves da Silva
Vice-Prefeito
Karina Wentland Dias
Secretária Municipal de Planejamento

ESTADO DO PARANÁ
Pregão Presencial nº 27/2021.
Contrato de Fornecimento nº 63/2021

Contratante: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.610.591/0001-80, estabelecida na Rua Ivo Leão, nº 42 - Bairro: Alta da Glória, CEP 80.030-180, em Curitiba, Estado do Paraná.

Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 63/2021, celebrado junto à empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ, pelo período de mais 12 (doze) meses, sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato do prazo estar se esgotando sobre Contratação De Agente De Integração De Estágios, Visando À Prestação De Serviços Referentes Ao Recrutamento, À Seleção, À Administração Da Concessão E Ao Acompanhamento Das Atividades De Estágio De Estudantes Do Ensino Superior, Ensino Médio, Educação Especial E Educação Profissional, Vinculados À Estrutura Do Ensino Público Ou Privado, Para A Concessão De Bolsas De Estágio com a total necessidade da continuidade do fornecimento de serviço o que fora feito no Pregão Presencial nº 27/2021, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir de 12/10/2024

Umuarama/PR, 03 de Setembro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº 13 de 2024
De 03 de setembro de 2024

Institui Ponto Facultativo do "Dia do Evangelício", no Município de Perobal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído Ponto Facultativo, no âmbito Municipal, o "Dia do Evangelício", a ser comemorado sempre no dia 06 de setembro.

Art. 2º. O "Dia do Evangelício" deverá constar no Calendário Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SAMU 192 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192
NOROESTE PR

PORTARIA Nº 285/2024

Constitui Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 09/2023 - Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 208/2024 encaminhada por parte da Coordenação de Recursos Humanos do CIUENP;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de descumprimento dos deveres mencionados no Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná bem como no art. 482 "d", da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, para apurar supostas irregularidades cometidas pelo empregado público J. F. B., matrícula Nº 44195, narradas por meio da Comunicação Interna nº 208/2024 - CIUENP, a fim de apurar as faltas injustificadas ao trabalho desde o dia 20 de agosto de 2024 e ter deixado de atualizar seus dados cadastrais junto ao CIUENP, infringindo dessa forma o artigo 2º, incisos XVI e XVII e art. 3º, inciso VII, da Resolução nº 09/2023 do CIUENP, bem como o art. 482, alínea "b", "r", da CLT.

Art. 2º. Constituir a Comissão Especial, composta pelos seguintes empregados públicos:

a) Presidente: **NAYANE DILELI DOS SANTOS**, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 59.837, matrícula nº 474, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona 1, em Umuarama, Estado do Paraná;

b) Membro: **MARIA ANGELICA PAIVA DE OLIVEIRA**, coordenadora regional de base do CIUENP, matrícula nº 44781, lotada na lotada na base descentralizada de Ivaiporã, Rua Profa. Diva Proença, nº 1700, Centro, Paranavai, Estado do Paraná;

c) Membro: **INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM**, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo do CIUENP, matrícula nº 9731, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona 1, em Umuarama, Estado do Paraná;

Comissão de Apoio:

a) **FERNANDO MARQUES TEIXEIRA COSTA**, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo do CIUENP, matrícula nº 44785, lotado na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona 1, em Umuarama, Estado do Paraná;

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, admitida à prorrogação deste prazo, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. Ao empregado público investigado fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, Constituição Federal).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 04 de setembro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICIPIO DE GUAIARA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO


AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Concorrência Pública nº 027/2024
Tipo de Julgamento: Maior Desconto Global
Regime de Execução: Execução indireta Empreitada por Preço Unitário

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de galerias de águas pluviais na localidade de Bela Vista do Oeste - Coletor 01 (LOTE 01 e LOTE 02), conforme projeto básico de engenharia, compostos pelos projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentária, exceto tubos de concreto MF (Macho e Femea) e PB (Ponta e Bolsas) que serão fornecidos pelo Município de Guaiara-PR - parte da obra correspondente a obras não destrutiva (Código-SICRO-605575). Parte integrante do Termo de convênio nº 154/2020 IAT - Instituto Água e Terra.

DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná


ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 47/2023 – Pregão Eletrônico nº 16/2023.
Contrato de Prestação de Serviços nº 62/2023

Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.889/0001-04, situada na Rua Paraguaçu, nº 605, Sala 05, Centro, CEP 85.805-020, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Objeto: celebração de Novo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 62/2023, celebrado junto à empresa IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, inclusive sem aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato do instrumento contratual inicialmente celebrado estar se encerrando, e a total necessidade de continuidade da prestação de serviço de Gerenciamento da Rede de Dados e Comunicação da Central de Regulação médica, Unidade Administrativa e as bases descentralizadas com o Sistema de Gravação e armazenamento dos dados e Modulo de Call Center do CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná com as Bases descentralizadas e viaturas em atendimento, o que fora feito no Processo Administrativo nº 47/2023, Pregão nº 22/2023, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.

Prazo de Vigência – 12 (doze) meses.
Umuarama/PR, 03 de Setembro de 2024.
MARCOS ANTONIO FRANZATO
Presidente CIUENP



Cafezal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli, 664 - Fone: (41) 3655-8000 - Fax: (41) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr.

TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº.188/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: J. ARAÚJO ENGENHARIA

I – **CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa J. ARAÚJO ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.561.928/0001-20, com estabelecimento à Rua Ministro Salazar, 4699, Zona III na cidade de Umuarama - PR, endereço eletrônico: engenhariaj.araujo@gmail.com denominada **CONTRATADA**.

II – **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mito Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a **CONTRATADA** o senhor JOSÉ PAULO DE ARAÚJO JÚNIOR portador da Carteira de Identidade RG nº. 12.721.710-6 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 099.881.809-77, residente e domiciliado a avenida R do Grande do Norte, 3254, Zona V, na cidade de Umuarama – PR.

III – **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo n.º 82/2023, Tomada de preço nº 03/2023.**

IV – **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR:** – **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO** passando a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**”

– Justifica-se ausência de elementos construtivos na planilha, que se fazem necessários , aluguel de contêiner, almoxarifado sem banheiro, Estaca, Viga Baldrame, Pilar, Viga intermediária e Viga Címbria e Telhamento do anexo do Barracão todos serviços encontra-se detalhadamente em anexo, Concluiu-se diante parecer técnico e jurídico a favor de aditivo de 24,82% em relação ao contrato original, sendo o valor de **R\$ 73.530,24** (setenta e um três mil quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

“**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**”
– fica prorrogado até 10 de dezembro de 2024, para conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


Cafezal do Sul, 03 de setembro de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

J. ARAÚJO ENGENHARIA LTDA
JOSÉ PAULO DE ARAÚJO JÚNIOR

Testemunhas:

JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO **JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS**
CPF: 069.340.019-66 CPF: 114.519.649-78



Governo Municipal IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

COMUNICADO INTERNO

De: Gabriel Fernando Gazola
Secretário de Licitação e Patrimônio

Para: Ademir Alves Ferreira
Contador

Iporã/PR, 30 de agosto de 2024.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da Licitação modalidade Inexigibilidade, visando Termo de parceria por interesse público para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e Do Adolescente, de acordo com as especificações constantes na dispensa de chamamento público, neste termo e em conformidade nos termos da Lei Municipal Nº 1910/2024.

Informamos ainda que o valor da Licitação, Processo nº 104/2024 fora estimada em um total R\$ 19.482,89 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Atenciosamente,

Gabriel Fernando Gazola
Secretário de Licitação e Patrimônio



Governo Municipal IPORÃ


IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LICITAÇÃO/TIPO:
INEXIGIBILIDADE: 023/2024

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2024

PROCESSO Nº 104/2024

OBJETO:
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



Governo Municipal IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1910/2024

SÍNTESE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, oriundos de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas detidas do imposto sobre a renda do ano de 2023, conforme Edital de Chamamento Público Para Termo De Fomento Nº 001/2024, para as entidades não governamentais, com as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O valor originário a ser repassado será de R\$ 19.482,89 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), mais juros e correção.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados as Entidades serão da seguinte forma:

I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE IPORÃ - PR, CNPJ nº 77.870.129/0001-85, valor de R\$ 9.741,45 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), mais juros e correção.

II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÃ - APAE, CNPJ nº 77.871.135/0001-57, valor de R\$ 9.741,44 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), mais juros e correção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Papo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
BORDES54929
1977915
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em: 10/07/2024

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 3077 - CEP 87500-000 - Iporã/PR
Fone: (41) 3625-8100 - FAX: (41) 3625-8101

Iporã, 10 de Julho de 2024 - Diário Oficial dos Municípios do Paraná - ANO XIII Nº 3003

de Rua Moisés Mendes Sanchez: uma extensão de 13.000 metros. SUDOESTE: Confinado com a Área Industrial "T-1" numa extensão de 13.000 metros e NOROESTE: Confinado com as Quadras nº 03 e 02 e prolongamento da Rua Moisés Mendes Sanchez: numa extensão de 13.000 metros. Total de área de 1.716,00m².

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, oriundos de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas detidas do imposto sobre a renda do ano de 2023, conforme Edital de Chamamento Público Para Termo De Fomento Nº 001/2024, para as entidades não governamentais, com as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Papo Municipal de Iporã, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
BORDES54929
1977915
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em: 10/07/2024

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 3077 - CEP 87500-000 - Iporã/PR
Fone: (41) 3625-8100 - FAX: (41) 3625-8101

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1910/2024

SÍNTESE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, oriundos de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas detidas do imposto sobre a renda do ano de 2023, conforme Edital de Chamamento Público Para Termo De Fomento Nº 001/2024, para as entidades não governamentais, com as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O valor originário a ser repassado será de R\$ 19.482,89 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), mais juros e correção.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados as Entidades serão da seguinte forma:

I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE IPORÃ - PR, CNPJ nº 77.870.129/0001-85, valor de R\$ 9.741,45 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), mais juros e correção.

II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÃ - APAE, CNPJ nº 77.871.135/0001-57, valor de R\$ 9.741,44 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), mais juros e correção.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Papo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
BORDES54929
1977915
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em: 10/07/2024

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 3077 - CEP 87500-000 - Iporã/PR
Fone: (41) 3625-8100 - FAX: (41) 3625-8101



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Iporã - PR, 30 de agosto de 2024

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretária de Controle a Licitação e Patrimônio
Exmo. Sr. Secretário de Licitação e Patrimônio
Gabriel Fernando Gazola

Atendendo a solicitação expedida em 30/08/2024, sobre a previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Licitação nº 104/2024 - Termo de parceria por interesse público para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e Do Adolescente, atendendo demanda desta municipalidade, no valor estimado de R\$ 19.482,89.

Informamos que a dotação orçamentária para fazer face à despesa solicitada está prevista para o exercício atual, conforme segue:

Funcional:	Natureza:	Conta:	Ponto:	Produto/Serviço:
09.01.082410018.6.093000	3.3.50.43.99.99.00	2003	0	Despesa com pessoal

Até (s) referido(s) dotação(ões) orçamentária(s), em decorrência de outras despesas ali destinadas, poderá(ão) necessitar de suplementação no transcurso do exercício, o que poderá ser realizada mediante a solicitação formal do(s) responsável(is) pela(s) pasta(s).

Cordialmente,

Ademir Alves Ferreira
Contador CRC/PRO54013/O-0


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeitura Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: KAREN DANIELE LOPES
SEDE: Cruzeiro do Oeste / Paraná
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024, na forma da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas, visando atender as Escolas/CMEIS do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais).
O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 04 de setembro de 2024 e término em 04 de setembro de 2025
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

ALTO PIQUIRI 03 de setembro de 2024.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	GILMAR PUZIOI SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA
CNPJ:76.247.352/0001-08	CNPJ:111.459.400-00195

GIOVANE MENDES DE CARVALHO	GILMAR PUZIOI
PREFEITO MUNICIPAL	RG:3.401.964-9 CPF:424.439.629-20 REPRESENTANTE LEGAL



Governo Municipal IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

COMUNICADO INTERNO

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Licitação e Patrimônio

Pelo presente profiro competente autorização para que seja realizada a Licitação na Modalidade Inexigibilidade, visando Termo de parceria por interesse público para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e Do Adolescente, de acordo com as especificações constantes na dispensa de chamamento público, neste termo e em conformidade nos termos da Lei Municipal Nº 1910/2024. Por oportuno, visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do futuro Termo de Convênio à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação, análise do e elaboração de Parecer Jurídico do referido procedimento.

Iporã/PR, 30 de agosto de 2024.

Sergio Luiz Borges
Prefeito Municipal



Governo Municipal IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

COMUNICADO INTERNO

Processo 100/2024
Dispensa de Chamamento Público 020/2024

De: Gabriel Fernando Gazola
Secretário de Licitação e Patrimônio

Para: Arildo Antonio de Campos
Procurador Jurídico


Iporã/PR, 30 de agosto de 2024

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio sobre o presente processo licitatório, na modalidade chamamento público para Termo de parceria por interesse público para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e Do Adolescente, de acordo com as especificações constantes na dispensa de chamamento público, neste termo e em conformidade nos termos da Lei Municipal Nº 1910/2024.

Atenciosamente,

Gabriel Fernando Gazola
Secretário de Licitação e Patrimônio



Governo Municipal IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

ATA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2024


Aos 30 dias do mês de agosto de 2024, reuniu-se na sala de reuniões do Paço Municipal desta municipalidade a presidente da comissão especial de licitação nomeado pela portaria 2372/2023, a senhora Michele Linaris de Oliveira, juntamente com seus secretários para apreciar o pedido expedido pelo Gabinete do Prefeito, referente a reunião de pedido de Convênio, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, inscrita no CNPJ sob nº 75.738.484/0001-70, situada na Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, CEP 87560-000, neste ato representada pelo prefeito em exercício, Sr. Sérgio Luiz Borges, brasileiro, casado portador do RG nº 6.391.951-9 e do CPF nº 493.019.779-15 residente e domiciliado nesta municipalidade, e pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE IPORÃ-PR (APMI), inscrita sob CNPJ 77.870.129/0001-85, sediada na Av. João XXIII, 23, nesta municipalidade de Iporã-PR, neste ato representada pela sua presidente, Sra. ZELIA DA SILVA, brasileira, portadora do RG 2.048.018-1 SSP e do CPF 125.547.074-72, e pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÃ - APAE, da cidade de Iporã/PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.871.135/0001-57, sediada à Rua Katsuo Nakata, 579, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente o Sr. RICARDO AUGUSTO DE PAULA MEXIA, brasileiro, portador do RG/CI n.º 52.765.65-0 SSP/PR, e do CPF/MF nº 006.159.599-38 residente e domiciliado nesta municipalidade. Celebram entre si o termo de convênio nº 005/2024 conforme a Lei Municipal nº 1910/2024. O presente convênio tem por objetivo atender as necessidades das instituições citadas. O Município de Iporã repassará a cada entidade os recursos financeiros no valor de R\$ 9.741,45 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), valores esses que serão repassados em um pagamento através de contas correntes bancárias com as entidades. Fica acordado que não havendo a apresentação de comprovantes o valor será automaticamente suspenso. O presente convênio ficará vigente durante esse exercício do ano de 2024 e os recursos financeiros serão oriundos da dotação orçamentária 3.3.50.43.99.99.00 A situação de regularidade fiscal da entidade deve ser comprovada através de certidões expedidas pelos seus devidos sites.

Sem mais, ficam acordadas as partes com a Celebração do termo de Convênio nº 005/2024.

Michele Linaris de Oliveira Sérgio Luiz Borges

Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Iporã-PR
ZELIA DA SILVA – Representante Legal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã - APAE
RICARDO AUGUSTO DE PAULA MEXIA – Representante Legal



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 224/2023, decorrente de DISPENSA nº 41/2023 de Contratação de empresa especializada em pequenos reparos em funilaria e solda automotiva afim de atender a demanda da frota Municipal.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa GILMAR PUZIOI SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, inscrita no CNPJ sob nº 11.145.940/0001-95, com sede no endereço RUA PALLUSTIANA, 114, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representada por GILMAR PUZIOI, portador do RG nº 3.401.964-9, portador do CPF sob nº 424.439.629-20, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 03/09/2025. Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, conforme protocolo 498, com fundamento art. 105 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 03 de setembro de 2024.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	GILMAR PUZIOI SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA
CNPJ:76.247.352/0001-08	CNPJ:111.459.400-00195

GIOVANE MENDES DE CARVALHO	GILMAR PUZIOI
PREFEITO MUNICIPAL	RG:3.401.964-9 CPF:424.439.629-20 REPRESENTANTE LEGAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Governo Municipal
IPORÁ
IPORÁ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

PARCEIR JURIDICO

PROCESSO Nº 104/2024

HISTÓRICO DO PROCESSO

Trata-se do processo de formalização de Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Iporá - PR, entidade sem fins lucrativos localizada em Iporá, Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.870.129/0001-85 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporá - APAE, entidade sem fins lucrativos localizada em Iporá, Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.871.135/0001-57.

A parceria visa o atendimento de crianças e adolescentes vulnerabilizados e alunos excepcionais.

A execução desta parceria está prevista com o repasse total de R\$ 19.482,89 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

1. Dispensa de Chamamento Público:
- Justificativa fundamentada na Lei 13.019/2014, art. 30, inciso III, para a formalização do Termo de Colaboração sem a realização de chamamento público.

2. Plano de Trabalho:
- Detalhamento das ações, objetivos e cronograma de execução para o atendimento às crianças e adolescentes e alunos excepcionais.

3. Termo de Colaboração:
- Estabelecimento das obrigações das partes, valores de repasse, e cláusulas de monitoramento e fiscalização.

ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

1. Regularidade da Abertura do Processo
A abertura do processo está devidamente registrada, com todos os documentos essenciais presentes. A numeração e organização dos documentos garantem a transparência e rastreabilidade.

2. Dispensa de Chamamento Público
A dispensa de chamamento público está devidamente justificada com base no art. 30, inciso III, da Lei 13.019/2014, que permite a dispensa em casos de programas de proteção a pessoas amparadas ou em situação que possa comprometer sua segurança. A justificativa está detalhada e atende aos requisitos legais, destacando a importância e a continuidade do atendimento às crianças e adolescentes e alunos excepcionais.

3. Plano de Trabalho
O Plano de Trabalho está completo, incluindo a identificação da entidade, objetivos gerais e específicos, ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução e orçamento detalhado. Este documento é essencial para garantir a clareza e a transparência na execução das atividades previstas.

4. Termo de Colaboração
O Termo de Colaboração define claramente o objeto da parceria, os valores de repasse, as obrigações de ambas as partes, e os mecanismos de monitoramento e fiscalização. Está em conformidade com as disposições da Lei 13.019/2014, garantindo a legalidade e a transparência da parceria.

5. Monitoramento e Fiscalização
Foram estabelecidos mecanismos de monitoramento e fiscalização, incluindo a designação de um gestor responsável e uma comissão de monitoramento. Esses mecanismos são fundamentais para assegurar a execução correta da parceria e a prestação de contas dos recursos repassados.

CONCLUSÃO
Conclui-se pela regularidade do processo, observando-se que todos os requisitos legais e regulamentares foram atendidos. Recomenda-se, no entanto, que seja feita uma verificação periódica da execução das ações previstas no Plano de Trabalho e do cumprimento das obrigações por parte do colaborador, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes e alunos excepcionais.

A documentação apresentada é completa, e os procedimentos adotados estão em conformidade com os princípios de transparência, isonomia e eficiência. Recomenda-se a continuidade do processo de formalização do Termo de Colaboração.

Município de Iporá, 30 de agosto de 2024

ARILDO ANTONIO DE CAMPOS
PROCURADOR JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
DECRETO Nº73 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.
SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:
Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO, que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, em favor da(s) empresa(s): a) G. M. GIACOMINI E CIA LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº01 itens do 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 62, 63, 66, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 95, 98, 99, 100, 102, 105, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114 e 116; c) RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº01 itens do 101, 117 e 118; d) TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº01 itens do 03, 04, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 44, 45, 48, 49, 50, 57, 59, 65, 86, 92, 94, 103, 106 e 115; e) TOSCAN PARCEIR JURIDICO, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº01 itens do 02, 03, 04, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 44, 45, 48, 49, 50, 57, 59, 65, 86, 92, 94, 103, 106 e 115.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante do presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Comissão de Licitação, e do jurídico, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações inerentes.

Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste decreto.

Art. 4º - Fica autorizado a formalizar o devido contrato em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, declaro adjudicado e homologado as licitantes vencedoras, para o presente Processo Licitatório nº 038/2024 - Inexibibilidade nº 003/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
- 54.864.420/0001-45 MILTON MOREIRA DA SILVA - CNPJ: 54.864.420/0001-45
- 56.945.717 JOSÉ ALVES DE SANTANA - CNPJ: 56.945.717/0001-60;
A FIM DE CREDENCIAR PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAR SERVIÇO OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS PARA O MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL, Brasília/da do Sul-PR, 03 de setembro de 2024.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

Governo Municipal
IPORÁ
IPORÁ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CUJAS ATIVIDADES ESTÃO VOLTADAS OU VINCULADAS AOS DIREITOS SOCIAIS.

1 - Referência: Dispensa de Chamamento Público nº 020/2024

2 - Legislação: Art. 30, inciso III da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações

3 - Colaborador 01: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÁ - PR, entidade privada sem fins lucrativos, com sede a Av João XXIII, 23, Iporá/PR, inscrita no CNPJ nº 77.870.129/0001-85, representada neste ato pela Sra. ZELIA DA SILVA, inscrita no CPF nº 005.125.547/04-72.

Colaborador 2: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÁ - APAE, da cidade de Iporá/PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.871.135/0001-57, sediada à Rua Katsuo Nakata, S/N, na cidade de Iporá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente o Sr. RICARDO AUGUSTO DE PAULA MEXIA, inscrito no CPF/MF nº 005.159.599-38.

4 - Objeto da parceria: Ações visando o acolhimento de idosos vulnerabilizados socialmente em estado de extrema pobreza ou abandonados pela família, nos termos da Lei Municipal nº 191/2024.

5 - Período de Execução: 12 meses.

6 - Tipo da Parceria: Colaboração

7 - Valor total do repasse: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a cada COLABORADOR a quantia de R\$ 19.482,89 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), que será desdobrada em uma única parcela.

8 - Considerando:
O art. 30 inciso III da Lei nº 13.019/2014 e alterações onde preconiza que, no caso de quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas atacadidas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público.

A existência de parecer jurídico favorável a respeito da satisfação das exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 pelo Colaborador.

Considerando por fim, a necessidade do cumprimento do art. 32 da Lei 13.019/2014.

9 - Justificativa:
Justifica-se a dispensa de chamamento público para celebração de presente Termo de Colaboração entre o Município de Iporá/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÁ - PR e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÁ - APAE, pelas seguintes razões abaixo aduzidas:

I - O Colaborador é uma entidade que presta atendimento de cunho social voltado ao acolhimento de crianças e adolescentes e alunos excepcionais vulnerabilizados socialmente;

II - As finalidades institucionais do Colaborador são compatíveis com as atividades previstas no objeto do Termo de Colaboração, conforme comprovado pelo estatuto da entidade;

III - A entidade dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento, para execução do objeto;

IV - A importância da continuidade no atendimento para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos usuários vez que é direito fundamental das crianças e adolescentes e alunos excepcionais o atendimento em Iporá/PR;

V - A interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e transtornos na continuidade do acolhimento;

VI - A entidade já presta atendimento a mais de 40 anos e possui estrutura, e experiência e a capacidade técnica e operacional no atendimento especializado;

IX - Considerando que o transporte dos usuários até a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÁ - PR demonstra ser a melhor solução, vez que é a entidade está sediada no município de Iporá/PR e que gera alívio de economia no transporte, conforto dos usuários tratando-se de crianças e adolescentes, em detrimento do transporte para outras entidades longínquas do município;

XI - Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÁ - APAE, está voltado para atender alunos excepcionais.

X - Considerando por fim, a Lei Municipal nº 191/2024.

10 - Orçamento:
O Município de Iporá/PR possui previsto orçamentária para suprir as despesas com os repasses de recursos para custear a presente parceria, onde acha-se classificado nas seguintes rubricas orçamentárias:
3.3.50.43.99.99.00

Ante a todo exposto, consideramos dispensável o chamamento público para assinatura de Termo de Colaboração entre a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÁ - PR e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÁ - APAE e o Município de Iporá/PR.

Admito-se impugnação nos termos do §2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 dentro do prazo legal.

Iporá/PR, 30 de agosto de 2024.

SERGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 16.812.400/00-27
Rua João Cândido de Oliveira, 486 - CEP 81.400-000
Telefone: (41)3676-4100 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II, e alterações posteriores, a vista do parecer consultivo elaborado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nos seguintes termos:

a) Processo Nº : 81/2024
b) Licitação Nº : 28/2024
c) Modalidade : Dispensa Eletrônica
d) Data Homologação : 03/09/2024
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL PARA AVALIAÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) NA ASSESSORIA ACERCA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIMES

f) Dotação Orçamentária:
03.001.04.122.0004.2.004.3.30.30.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (de. Cotação):

1) ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA
Inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.374.237/0001-81 no valor total dos itens vencidos de R\$ 8.863,68 (oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

2) RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 46.147.565/0001-05 no valor total dos itens vencidos de R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 03 de setembro de 2024.

MARIA HELENA BERTOCCHI RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

CRECHE RECANTO DA CRIANÇA
Rua Londrina, s/nº - Lovat - CEP 87502-250
Umuarama - Paraná - CNPJ 79.870.671/0001-63

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A CRECHE RECANTO DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ 79.870.671/0001-63 através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pela Presidente Sra. Edna Pereira de Souza, 1º conselheiro fiscal e 2º conselheiro fiscal convocam a todos os associados atores do presente Edital para Assembleia Geral Extraordinária no dia 10/09/2024, às 19h nas dependências da creche, situada a Rua Londrina, s/nº, Distrito de Lovat - Umuarama-Pr., para deliberar as seguintes assuntões:

- Regularização da Creche Recanto da Criança.
- Eleição e Posse da Diretoria executiva e Conselho Fiscal.

Umuarama, 29 de agosto de 2024.

Edna Pereira de Souza
Presidente

Marcelo Consoni
1º Conselheiro Fiscal

Lucelia Rodrigues Souza Consoni
2º Conselheira Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR. CONTRATADA: TRONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

DO OBJETO
O objeto do presente contrato é aquisição de equipamentos, destinados a atender a ASSEMBUSIG, oriundos da emenda nº 28490003.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 3.287,37 (três mil doze reais e sete centavos).

Cidade Gaúcha - PR, em 30 de agosto de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
THIAGO RONQUI
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

Governo Municipal
IPORÁ
IPORÁ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2024

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ALUNOS EXCEPCIONAIS, DISPONDO DE LOCAL FÍSICO ADEQUADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Pedro Álvares Cabral, 2677, na cidade de IPORÁ/PR, inscrita no CNPJ/ME sob nº 77.870.129/0001-85, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Prefeito Sérgio Luiz Borges, inscrito no CPF sob nº 483.019.779-15 e RG nº 6.391.951-6, em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÁ - PR, entidade privada sem fins lucrativos, com sede a Av João XXIII, 23, Iporá/PR, inscrita no CNPJ nº 77.870.129/0001-85, representada neste ato pela Sra. ZELIA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 125.547.074-72, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÁ - APAE, da cidade de Iporá/PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.871.135/0001-57, sediada à Rua Katsuo Nakata, S/N, na cidade de Iporá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente o Sr. RICARDO AUGUSTO DE PAULA MEXIA, inscrito no CPF/MF nº 005.159.599-38 denominada para este instrumento particular o COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADOR preste serviços de atendimento de cunho social voltado ao acolhimento de Crianças e Adolescentes e Alunos Excepcionais, nos termos das condições estabelecidas no presente decreto, que será registrado na DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2024 na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2024, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei nº 13.019/2014, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a Crianças e Adolescentes e Alunos Excepcionais, de acordo com as especificações constantes na Dispensa de Chamamento público, neste termo e em conformidade nos termos da Lei Municipal nº 191/2024, em relação ao que o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviços, sob as condições e prazos o Edital e no documento no link enviado a efeito da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2024 na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO nº 008/2024.

1.2. Considerando as vultas administrativas, este termo se faz necessário, tendo em vista os municípios Crianças e Adolescentes e Alunos Excepcionais.

1.3. Objetivos específicos: Acolher Crianças e Adolescentes e Alunos Excepcionais de forma contínua e progressiva; Zelar pelo bem-estar e organização; Trabalhar a adaptação da instituição; Melhorar as relações interpessoais; e garantir a execução da autonomia e Garantir a funcionalidade administrativa da organização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA
2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará aos COLABORADORES a quantia de R\$ 19.482,89 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos) + JUROS E CORREÇÕES, que será desdobrada em uma única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO
3.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamento de Chamamento Público nº 020/2024, em uma única parcela.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO
4.1 - O presente termo terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue: 3.3.50.43.99.99.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES
6.1 - DO COLABORADOR
6.1.1 - Transferir os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 do Estatuto do Tribunal Contábil do Município de Iporá/PR;
6.1.4 - Fornecedor dados complementares a Prefeitura Municipal de Iporá/PR, sempre que solicitado;
6.1.5 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrente de execução do objeto, cláusula 2;
6.1.6 - Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria;
6.1.7 - Dar ampla publicidade aos atos administrativos, inclusive os relativos às parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
6.1.8 - Deixar de local físico adequado para o recebimento de visitas em seu endereço;
6.1.9 - Realizar acolhimento/atendimento a pessoa idosa - IPI - Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, idosas abrigadas, vulneráveis em suas famílias e os abandonados pela família, dependente, acamados, caelantes e independentes, compreendendo:
a) A ENTIDADE DEVERÁ DISPONIBILIZAR:
Local e estrutura apropriada:
Alimentação;
Material de higiene ímpica;
Equipamentos;
Pessoal suficiente para atendimento aos usuários.
b) ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE:
A entidade deverá desenvolver atividades e projetos necessários e em compatibilidade com o previsto neste edital.
6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
O presente termo tem como Gestor responsável pelo presente termo o(a) Sr(a) Eliane Maria Bortolotto Pelli, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação de parcerias de:
6.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
6.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
6.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
6.2.4 - Disponibilizar estrutura física e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação;
6.2.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes de nível superior;
6.2.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria que será enviado ao homologação pela Comissão;
6.2.7 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:
6.2.8 - Descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, relação entre valores transferidos e valores comprometidos e utilizados;
c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da execução dos serviços e a prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração de forma satisfatória;
d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização pública de controle de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
6.2.8 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre investidas e recursos de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES
DO COLABORADOR
7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou terceiros, provocados por negligência ou culpa do Colaborador;
7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados e colaboradores e a outros servidores públicos para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:
8.1 - A execução total ou parcial do presente Termo ou o comprometimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/14.
8.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 - Execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, a qualquer tempo, aplicar as seguintes penalidades:
9.1.1 - advertência;
9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de governo, mediante decisão fundamentada do órgão de controle de licitação, de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalização, que será concedida desde que a organização da sociedade civil responsável e administração apresente justificativa, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso I deste artigo.
9.4 - A sanção estabelecida no inciso III, somente no caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) dias de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADOCPAMENTO E FISCALIZAÇÃO
10.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
11.1 - Será de conhecimento de todos os interessados a publicação, prioritária a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
12.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/14, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
13.1 - Em caso omissos, a Administração Pública atuará em conformidade com o disposto nas cláusulas, sendo resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS
A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, inapta em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução do contrato, está sujeita às sanções previstas no Art. 17 da Lei nº 12.846/2013, e o comprometimento do órgão administrativo, ficar comprovado que um representante da CONTRATANTE, servidor ou agente público em sua legítima função, influenciou e/ou adu a execução do contrato, ou seja, em alta nível ético, o licitador, poderá:
a) registrar qualquer prática de corrupção relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
b) declarar a CONTRATADA, ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
14.1. De Iteles devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o maior alo patário de cada durante todo o processo de licitação e execução do contrato e de execução do objeto contratado.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem ou benefício de natureza pecuniária, em troca de qualquer processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conivente": equalizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou diretores do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática obstrutiva": causar dano ao empregar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de licitação ou obter a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) desviar, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou auditorias realizadas para representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aplicação de sanções de prática prevista acima; (ii) obter ou tentar obter vantagem indevida em decorrência do exercício do direito de acesso financeiro multilateral promover inspeção;
14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo poderá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, independentemente do prazo determinado, para a entrega de contratos financeiros pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulenta, conivente ou obstrutiva para participar da licitação ou da execução do contrato contratado pelo organismo.
14.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de contrato de prestação de serviços em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro ajuíze processos por esta formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Integra este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2024, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2024.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir firmadas, em duas vias, assinadas em parte ou integralmente, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

IPORÁ/PR, em 30 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE IPORÁ
SERGIO LUIZ BORGES

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÁ - PR
CNPJ nº 77.870.129/0001-85
ZELIA DA SILVA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÁ - APAE
RICARDO AUGUSTO DE PAULA MEXIA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
DECRETO Nº73 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.
SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:
Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO, que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2024, em favor da(s) empresa(s): a) DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PALOTTA LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº01 itens do 01, 08, 12, 13, 14, 16 e 81; b) G. M. GIACOMINI E CIA LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº01 itens do 02, 19, 21, 25, 30, 33, 46, 52, 54, 56, 62, 64, 65, 68, 69, 70, 74, 77, 81, 83, 84, 86, 89, 94, 96, 100, 104, 108 e 109; d) TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº01 itens do 03, 04, 05, 09, 11, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 39, 40, 42, 44, 45, 49, 50, 51, 55, 57, 63, 90, 91, 92, 93, 99, 101, 103 e 110.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Comissão de Licitações, e do jurídico, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações inerentes.

Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste decreto.

Art. 4º - Fica autorizado a formalizar o devido contrato em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 03 de setembro de 2024, 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR. CONTRATADO: TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS.

DO OBJETO
O objeto do presente contrato é aquisição de equipamentos, destinados a atender a ASSEMBUSIG, oriundos da emenda nº 28490003.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 4.772,20 (quatro mil setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Cidade Gaúcha - PR, em 30 de agosto de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR. CONTRATADA: DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906 – MEI "CULT PROART – GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL".

DO OBJETO:
Constitui o objeto do presente contrato a Serviços técnicos especializados em gestão cultural para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (Lei 14.399/2022), em conformidade com as condições, critérios, especificações e procedimentos constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Dispensa de Licitação, sob o nº 0

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
 DECRETO Nº 080/2024
 Abre Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária dando outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1306 de 29 de agosto de 2024, publicada em 30 de agosto de 2024.
 DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R\$ 39.290,00 (trinta e nove mil duzentos e noventa reais) para execução de programas destinados a Secretaria de Ação Social.
 08.00 Secretaria de Ação Social
 08.02 Divisão de Assistência Social
 0824412002.056 Programa Bolsa Família
 454/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA 17.600,00
 44/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 690,00
 Fonte 907
 08.03 Divisão de Bem Estar Social
 0824412002.093 Assistência ao Idoso
 455/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA 21.000,00
 Fonte 928
 TOTAL 39.290,00
 Art. 2º Como recursos para cobertura dos créditos aberto através do artigo anterior, ficam utilizados:
 a) Redução parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:
 08.00 Secretaria de Ação Social
 08.02 Divisão de Assistência Social
 0824412002.056 Programa Bolsa Família
 44/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FISICA 4.669,40
 Fonte 907
 b) o provável excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos:
 907 – Piso Paranaense – FEAS R\$ 13.620,60
 928 – Acolhimento Pessoa Idosa com Def. - CEAS R\$ 21.000,00
 TOTAL R\$ 39.290,00
 conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
 Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/publicação financeira mensal.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY", 30 de agosto de 2024.
 ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 106/2022 REF. A INEXIGIBILIDADE N.º 007/2022 QUE ENTRE SI FIZERAM A PREFEITURA DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESARIAL RICARDO DE MAGALHÃES LTDA.
 Pelo presente instrumento PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Gerardi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, resultante do Processo de Inexigibilidade, sob n.º 007/2022, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Alemanha quadra 03, casa 09, loteamento cerrados, bairro Ponte Nova, CEP 78.115-853, Várzea Grande - MT, Telefone: (65) 3362-3110, (65) 9 8464-0612, e-mail: dmgsistematravazol@gmail.com, neste ato representado pelo proprietário Sr. LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, titular da Cédula de Identidade nº 20132298 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 027.181.071-89, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA. Considerando a necessidade contínua de utilização do sistema TRAZ VALOR, um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias, ademais o sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e genuínos (Montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, ficando a critério da CONTRATANTE escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros, as informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada. Nesta cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome do revendedor/concessionária, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, as partes acima qualificadas celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato firmado nos termos do PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 093/2022, modalidade INEXIGIBILIDADE N.º 007/2022, sob as condições a seguir expostas.
 Considerando o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público, aplicáveis à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado. Justifica-se este procedimento o artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores, conforme segue:
 "Art. 57 - § 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram algum dos seguintes motivos:.....
 II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; Redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.648/98.
 Diante do exposto, as partes resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado conforme cláusulas abaixo.
 CLÁUSULA PRIMEIRA
 1.1 - Através do presente Termo Aditivo, as partes, alteram cláusula 3 (terceira), do contrato original, sob o n.º 106/2022, ficando o prazo de vigência prorrogado por 12 (doze) meses a contar da assinatura deste termo, ou seja, até a data de 19 de Agosto de 2025, e aplicação de reajuste de 4,26% com base na variação do Índice IGP-M.
 CLÁUSULA SEGUNDA
 2.1 - Proceder o reajuste do Contrato, para atualizar seus valores, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. O reajuste será baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro (IGP-M), que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos. Com essas alterações, o valor mensal do contrato de R\$ 1.715,85 (um mil setecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) será alterado para R\$ 1.789,34 (um mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), e do valor anual de R\$ 20.590,20 (vinte mil quinhentos e noventa reais e vinte centavos), para R\$ 21.467,34 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).
 2.2 - O valor global do contrato, tendo em vista a alteração realizada, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; Redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.648/98.
 Diante do exposto, as partes resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado conforme cláusulas abaixo.
 CLÁUSULA PRIMEIRA
 1.1 - Através do presente Termo Aditivo, as partes, alteram cláusula 3 (terceira), do contrato original, sob o n.º 106/2022, ficando o prazo de vigência prorrogado por 12 (doze) meses a contar da assinatura deste termo, ou seja, até a data de 19 de Agosto de 2025, e aplicação de reajuste de 4,26% com base na variação do Índice IGP-M.
 CLÁUSULA SEGUNDA
 2.1 - Proceder o reajuste do Contrato, para atualizar seus valores, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. O reajuste será baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro (IGP-M), que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos. Com essas alterações, o valor mensal do contrato de R\$ 1.715,85 (um mil setecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) será alterado para R\$ 1.789,34 (um mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), e do valor anual de R\$ 20.590,20 (vinte mil quinhentos e noventa reais e vinte centavos), para R\$ 21.467,34 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).
 2.2 - O valor global do contrato, tendo em vista a alteração realizada, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; Redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.648/98.
 Diante do exposto, as partes resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado conforme cláusulas abaixo.
 CLÁUSULA TERCEIRA
 3.1 - Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as cláusulas, e condições do contrato original, datado de 19 de agosto de 2022.
 E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
 Cidade Gaúcha - PR, em 19 de agosto de 2024
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal
 Contratante
 LUIS RICARDO DE MAGALHÃES
 Representante Legal
 Contratado
 TESTEMUNHAS:



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024
 Pregão Nº 31/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO ZERO KM ANO/MODELO 2024/2024, CINCO PORTAS, CINCO PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/2024 - DEAGRO, PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III, JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
 O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados para Portaria nº 140/2023 do dia 29 de março de 2024 através do presente termo, ADJUDICA o objeto à licitante(s) vencedor(s) conforme abaixo, e HOMOLOGO o presente processo.
FIPAL DISTRIBUIDORAS DE VEICULOS LTDA
 Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.
 São Jorge do Patrocínio-PR, 29/08/24
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2024
 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
 TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste - Paraná, no uso das atribuições legais e servindo-se das facilidades, com o apoio da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público/2023, torna público o presente Edital de Convocação e RESOLVE
 Art. 1º Convocar os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo que especifica, para apresentação dos documentos exigidos no Edital de Abertura e no presente Edital de Convocação, para fins de contratação, respeitado o número de vagas disponíveis no quadro de cargos do Município:
 CARGO: COZINHEIRA
 Classificação Nome Data de Nascimento Inscrição
 06ª JOSILAINÉ BALLESTERO CAMACHO 25/01/1977 169008
 07ª SONIA NAIARA DE SOUZA 22/06/1994 168424
 CARGO: MÉDICO CLÍNICO
 Classificação Nome Data de Nascimento Inscrição
 01ª PAOLA HIKARI TAMAGAWA 05/01/1998 168687
 02ª SANDRA HIKARI GNOATTO 27/08/1975 168531
 CARGO: PSICÓLOGO
 Classificação Nome Data de Nascimento Inscrição
 03ª GABRIELLA MARCONDES DO AMARAL 28/05/1996 168223
 CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS
 Classificação Nome Data de Nascimento Inscrição
 04ª ROGERIO DE ALBUQUERQUE BORGES 08/01/1987 170768
 05ª ROBERLEI DA SILVA ARAUJO 20/11/1988 168277
 Art. 2º Os (as) candidatos (as) relacionados (as) deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste, situado na Rua Santa Catarina, 409 - Centro, CEP 87450-000, do dia 04/09/2024 a 18/09/2024, das 08:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h, e além de atestar os requisitos estabelecidos no Item 13 do Edital de Abertura, deverão apresentar os seguintes documentos, anexos no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br:
 1) Cópia da Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou da Certidão de Casamento, se casado (a);
 2) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
 3) Prova de quitação com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino;
 4) Cópia do documento de Identidade Civil (R. G.);
 5) Cópia do Comprovante de Inscrição no CPF;
 6) Cópia do Certificado de Conclusão do curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
 7) Cópia do Registro no órgão de classe, se for o caso de Nível Superior ou Técnico;
 8) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
 9) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), se houver, menores de 18 (dezoito) anos, com CPF;
 11) Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos, e do candidato;
 11) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca onde reside o (a) candidato (a);
 12) Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido em data inferior a 90 (noventa) dias;
 13) Cópia da CTPS e número do PIS/PASEP;
 14) Comprovar que não recebe benefício previdenciário, através de 'Declaração de Beneficiário' emitida pelo sistema 'Meu INSS' do Governo Federal, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
 15) Preencher a 'Declaração de Bens', disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste e/ou no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, em link específico do presente processo de contratação;
 16) Preencher a 'Declaração de Acúmulo de Cargos', disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste e/ou no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, no link específico do presente processo de contratação;
 17) Exame Médico Adicional, realizado por Médico especialista, anexo no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br;
 18) Comprovante de conta corrente ou conta salário/pagamento do Banco do Brasil;
 19) Declaração de não demissão de serviço público;
 20) Histórico Escolar;
 21) Títulos.
 Art. 3º Os documentos que forem apresentados com cópia, deverão estar acompanhados do original para conferência e autenticação por servidor disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste, ou na ausência do documento original, as cópias deverão estar autenticadas por Cartório.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 Tuneiras do Oeste - PR, 03 de setembro de 2024.
 TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 526/2024
 Nomeia LUCIA CRISTINA SANTANA, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Zeladoria do Paço Municipal e dá outras providências.
 A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei nº 3522, de 17 de julho de 2024 (Estrutura Administrativa).
 RESOLVE:
 Art. 1º Nomear LUCIA CRISTINA SANTANA, portadora da Cédula de Identidade nº 6.505.277-6-SESP-PR, inscrito no CPF nº 033.207.559-19, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Zeladoria do Paço Municipal, CC-6, a partir de 03 de setembro de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Pérola - Paraná, 03 de setembro de 2024.
 VALDETE CUNHA
 Prefeita
 PORTARIA Nº 527/2024
 Concede Licença Prêmio ao servidor MARCELO DA SILVA, e dá outras providências.
 A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei nº 3522, de 17 de julho de 2024 (Estrutura Administrativa).
 RESOLVE:
 Art. 1º Conceder ao servidor MARCELO DA SILVA, matrícula nº 2175-0, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo (02/05/2016 a 01/05/2021) a partir de 01 de outubro de 2024 a 29 de dezembro de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Pérola - Paraná, 03 de setembro de 2024.
 VALDETE CUNHA
 Prefeita
 PORTARIA Nº 528/2024
 Nomeia MAURO NICOLAU DOS SANTOS, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Limpeza Escolar (Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza) e dá outras providências.
 A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei nº 3522, de 17 de julho de 2024 (Estrutura Administrativa).
 RESOLVE:
 Art. 1º Nomear MAURO NICOLAU DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 33.645.290-1-SESP-SP, inscrito no CPF nº 835.006.779-91, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Limpeza Escolar (Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza), CC-7, a partir de 03 de setembro de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Pérola - Paraná, 03 de setembro de 2024.
 VALDETE CUNHA
 Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 559
 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.
 SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
 DOURADINA/PR, 03 de setembro de 2024.
 A PREFEITA DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
 RESOLVE:
 Art. 1º - CONCEDER 01 (duas) diárias de viagem no valor de R\$ 439,31 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) e 01 (uma) diária de viagem no valor de R\$ 206,25 (duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 705,56 (Setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal JANDELSON APº ALVES, matrícula nº 1634, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
 Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
 04/09/2024 A 05/09/2024 08:00h-20:00h
 Pinhais- Paraná Buscar alta de paciente em internamento psiquiátrico, no Hospital Adalto Corsini.
 I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
 II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Douradina/PR, 03 de setembro de 2024.
 Oberdam José de Oliveira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
 LEI Nº 1306
 De 29 de agosto de 2024
 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
 Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento do corrente exercício financeiro Categoria Econômica, Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos.
 08.00 Secretaria de Ação Social
 08.02 Divisão de Assistência Social
 0824412002.056 Programa Bolsa Família
 454/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA
 Fonte 907
 08.03 Divisão de Bem Estar Social
 0824412002.093 Assistência ao Idoso
 455/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA
 Fonte 928
 Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R\$ 39.290,00 (trinta e nove mil duzentos e noventa reais) para execução de programas destinados a Secretaria de Ação Social.
 08.00 Secretaria de Ação Social
 08.02 Divisão de Assistência Social
 0824412002.056 Programa Bolsa Família
 454/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA
 Fonte 907
 08.03 Divisão de Bem Estar Social
 0824412002.093 Assistência ao Idoso
 455/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA 21.000,00
 Fonte 928
 TOTAL 39.290,00
 Art. 3º Como recursos para cobertura dos créditos aberto através do artigo anterior, ficam utilizados:
 a) Redução parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:
 08.00 Secretaria de Ação Social
 08.02 Divisão de Assistência Social
 0824412002.056 Programa Bolsa Família
 44/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FISICA 4.669,40
 Fonte 907
 b) o provável excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos:
 907 – Piso Paranaense – FEAS R\$ 13.620,60
 928 – Acolhimento Pessoa Idosa com Def. - CEAS R\$ 21.000,00
 TOTAL R\$ 39.290,00
 conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
 Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº. 1200 com vigência para 2024.
 Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de agosto de 2024.
 ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2024
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/ME nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP - 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: CCE - COACH E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.923.564/0001-30, com sede à RUA BELEM, nº 853, JARDIM PANORAMA - 87550-000 na cidade de ALTONIA, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Sr. PAULO VINÍCIUS FOLTEMA LOURENÇO, portador(a) do RG. nº 0 SSP/PR, e do CPF/ME nº 070.498.569-16, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 34/2024, Processo nº 83, data da homologação da Licitação 03/09/24, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
 DO OBJETO
 Constitui como objeto do presente Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR, sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
 DO PREÇO
 Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio - Pr., pagará a importância de R\$-11.550,00(onze mil quinhentos e cinquenta reais), à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
 O presente Contrato terá início da vigência em 03/09/2024 e término previsto para 31/12/24, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.
 DO FORO
 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
 E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas
 São Jorge do Patrocínio-PR, 03 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
 TERMO DE DISPENSA
 Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 140/2023, de 29 de março de 2023, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA MUNIR O CENTRO CIRÚRGICO, PRONTO SOCORRO E SALA DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO CUNHA DO PARANÁ, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR
 EMPRESA: ENDOGERAIS MEDICAL COMMERCE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
 CNPJ Nº 36.579.750/0001-07
 VALOR DA PROPOSTA: R\$ 17.832,44 (dezesete mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada no Termo de Referência, estando para tanto HABILITADA.
 São Jorge do Patrocínio, 02 de setembro de 2024.
 LEANDRO MOREIRA DA CRUZ PAULO SERGIO DE SOUZA
 Agente de Contratação (Substituto)
 Portaria 140/2023 de 29/03/2023 Agente de Contratação
 Portaria 140/2023 de 29/03/2023

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 523/2024
 Concede Férias a servidora DÉBORA RAISSA LOPES LOURENÇO NOGUEIRA RIBEIRO, e dá outras providências.
 A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
 RESOLVE:
 Art. 1º Conceder a servidora DÉBORA RAISSA LOPES LOURENÇO NOGUEIRA RIBEIRO, matrícula nº 2294-2, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024) a partir de 23/09/2024 a 22/10/2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Pérola - Paraná, 03 de setembro de 2024.
 VALDETE CUNHA
 Prefeita

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 524/2024
 Concede Férias ao servidor RODRIGO CALIANI, e dá outras providências.
 A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
 RESOLVE:
 Art. 1º Conceder ao servidor RODRIGO CALIANI, matrícula nº 2452-0, ocupando o cargo de Procurador Geral do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, 15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024) a partir de 09 de setembro de 2024 a 23 de setembro de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Pérola - Paraná, 03 de setembro de 2024.
 VALDETE CUNHA
 Prefeita
 PORTARIA Nº 525/2024
 Nomeia GISELE DA SILVA, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Limpeza do Hospital Municipal Dr. Raul Sergio Bittencourt e dá outras providências.
 A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei nº 3522, de 17 de julho de 2024 (Estrutura Administrativa).
 RESOLVE:
 Art. 1º Nomear GISELE DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 63.487.804-9-SESP-PR, inscrito no CPF nº 079.094.284-48, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Limpeza do Hospital Municipal Dr. Raul Sergio Bittencourt, CC-7, a partir de 03 de setembro de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Pérola - Paraná, 03 de setembro de 2024.
 VALDETE CUNHA
 Prefeita

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ.77.356.665/0001-67
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2024
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024 - PROCESSO LICITATORIO Nº 026/2024.
 Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
 Contratada: ICEANO CONSTRUTORES LTDA, CNPJ nº 21.267.886/0001-04
 Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CHUÇ, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM, NA MARGINAL BR 272 (PARQUE INDUSTRIAL), NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES-PARANÁ, de acordo com a Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município de Francisco Alves, Paraná.
 Valor global: o preço máximo admitido para o objeto desta licitação é de R\$ 339.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS).
 Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 Pela aquisição do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor abaixo discriminado conforme especificação do item a seguir:
 1.2. Objeto da contratação:

Item	Unidade	Produto	Quant	Valor
1	SERVIÇO	Contratação de empresa especializada em execução de Pavimentação Asfáltica em CHUÇ, sinalização e drenagem, na Marginal BR 272 (Parque Industrial), no Município de Francisco Alves-Paraná. Contendo: desbarramento constante no Plano de Trabalho e Pasta Técnica, do memorial descritivo, planilhas, projetos e demais anexos deste Edital.	01	R\$ 339.000,00

Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, 29 de agosto de 2024.
 MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
 MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA

Mantenedora da Escola Roberto Farias da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial - Resolução 4410/11 DOE 23/11/2011
 Rua: Maria Carraro de Aguiar, 155 - Tapira - PR
 Fone: (44) 3679-1162 CEP: 87.830-000
 Título de Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 010/94 / Estadual - Lei Nº 11515/96
 Registro CNAS Nº 2887 01259/94-27
 CNPJ 00.056.991/0001-24
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA
 A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapira, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Sr.(a), Maria de Jesus Bozzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, CONVOCA todos os associados, através do presente Edital, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na Sede da APAE às 18:00 horas, do dia 03 de outubro de 2024, às dezoito horas em primeira convocação e às dezoito horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada na Sede da APAe com a seguinte ordem do dia:
 1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 385/2024
 Pregão Eletrônico nº 133/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Detentora da Ata: SINCO SINALIZACAO E CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 77.046.464/0001-63.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual execução de serviços com demarcação viária e aquisição de materiais de sinalização viária a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária.
 Valor Total: R\$ 1.522.700,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e setecentos reais).
 Prazo de Vigência: início em 02 de setembro de 2024 e término em 02 de setembro de 2025.
 Data de Assinatura: 02 de setembro de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 02 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 388/2024
 Pregão Eletrônico nº 134/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Detentora da Ata: ECOLOGICA OXIGENIO LTDA, CNPJ nº 04.486.774/0001-25.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal com fornecimento dos cilindros em regime de comodato, com a finalidade de atender a Unidade de Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básicas de Saúde desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 147.999,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais).
 Prazo de Vigência: início em 03 de setembro de 2024 e término em 03 de setembro de 2025.
 Data de Assinatura: 03 de setembro de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 03 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 167/2024
 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda e Prestação de Serviços nº 546/2023, da Inexigibilidade de Licitação nº 108/2023
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Contratada: VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07
 Objeto do Contrato: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias (ônibus convencional) com destino as cidades de Londrina, Mandaguari, Marialva, Jandaia do Sul, São Paulo, Campinas, Baruru e Região, que serão utilizadas nos atendimentos de vital importância aos municípios, em TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
 Objeto do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato nº 546/2023.
 Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica Prorrogado o prazo de Vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de setembro de 2024 até 18 de setembro de 2025.
 Do reajuste do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
 Guaíra, Paraná, 03 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 383/2024
 Pregão Eletrônico nº 133/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Detentora da Ata: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA, CNPJ nº 21.668.414/0001-63.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual execução de serviços com demarcação viária e aquisição de materiais de sinalização viária a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária.
 Valor Total: R\$ 119.870,00 (cento e dezenove mil e oitocentos e setenta reais).
 Prazo de Vigência: início em 02 de setembro de 2024 e término em 02 de setembro de 2025.
 Data de Assinatura: 02 de setembro de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 02 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 384/2024
 Pregão Eletrônico nº 133/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Detentora da Ata: VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 48.671.264/0001-01.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual execução de serviços com demarcação viária e aquisição de materiais de sinalização viária a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária.
 Valor Total: R\$ 203.300,00 (duzentos e três mil e trezentos reais).
 Prazo de Vigência: início em 02 de setembro de 2024 e término em 02 de setembro de 2025.
 Data de Assinatura: 02 de setembro de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 02 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 386/2024
 Pregão Eletrônico nº 133/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Detentora da Ata: USIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ nº 37.954.602/0001-98.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual execução de serviços com demarcação viária e aquisição de materiais de sinalização viária a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária.
 Valor Total: R\$ 203.300,00 (duzentos e três mil e trezentos reais).
 Prazo de Vigência: início em 02 de setembro de 2024 e término em 02 de setembro de 2025.
 Data de Assinatura: 02 de setembro de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 02 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 387/2024
 Pregão Eletrônico nº 132/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Detentora da Ata: I LOURENCO DA SILVA DECORACOES, CNPJ nº 36.821.529/0001-13.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços de decoração, ornamentação e locação de materiais (tapete, toalha, vaso com flores, balão, cadeiras e outros), os quais serão utilizados nos eventos oficiais e culturais realizados pelas Secretarias do município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:
 VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.671.264/0001-01, vencedora do lote 3 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 203.300,00 (duzentos e três mil e trezentos reais);
 SINCO SINALIZACAO E CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.046.464/0001-63, vencedora do lote 1 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 1.522.700,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e setecentos reais).
 USIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.954.602/0001-98, vencedora do lote 4 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais);
 Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Guaíra, Paraná, 02 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 614/2024, Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 383/2024, Do Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2024.
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Contratada: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA, CNPJ nº 21.668.414/0001-63.
 Objeto do Contrato: Execução de serviços com demarcação viária e aquisição de materiais de sinalização viária a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária.
 Valor Total: R\$ 119.870,00 (cento e dezenove mil e oitocentos e setenta reais).
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 02 de setembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
 Data de Assinatura: 02 de setembro de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 02 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 615/2024, Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 384/2024, Do Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2024.
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Contratada: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA, CNPJ nº 21.668.414/0001-63.
 Objeto do Contrato: Execução de serviços com demarcação viária e aquisição de materiais de sinalização viária a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária.
 Valor Total: R\$ 203.300,00 (duzentos e três mil e trezentos reais).
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 02 de setembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
 Data de Assinatura: 02 de setembro de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 02 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 616/2024, Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 385/2024,

Do Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2024.
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Contratada: SINCO SINALIZACAO E CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 77.046.464/0001-63.
 Objeto do Contrato: Execução de serviços com demarcação viária e aquisição de materiais de sinalização viária a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária.
 Valor Total: R\$ 1.522.700,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e setecentos reais).
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 02 de setembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
 Data de Assinatura: 02 de setembro de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 02 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 617/2024, Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 386/2024, Do Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2024.
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Contratada: USIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ nº 37.954.602/0001-98.
 Objeto do Contrato: Execução de serviços com demarcação viária e aquisição de materiais de sinalização viária a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária.
 Valor Total: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 02 de setembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
 Data de Assinatura: 02 de setembro de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 02 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 618/2024, Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 387/2024, Do Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2024.
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Contratada: I LOURENCO DA SILVA DECORACOES, CNPJ nº 36.821.529/0001-13.
 Objeto do Contrato: Contratação de serviços de decoração, ornamentação e locação de materiais (tapete, toalha, vaso com flores, balão, cadeiras e outros), os quais serão utilizados nos eventos oficiais e culturais realizados pelas Secretarias do município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:
 VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.671.264/0001-01, vencedora do lote 3 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 203.300,00 (duzentos e três mil e trezentos reais).
 SINCO SINALIZACAO E CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.046.464/0001-63, vencedora do lote 1 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 1.522.700,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e setecentos reais).
 USIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.954.602/0001-98, vencedora do lote 4 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais);
 Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Guaíra, Paraná, 03 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 619/2024, Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 388/2024, Do Edital de Pregão Eletrônico nº 134/2024.
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Contratada: ECOLOGICA OXIGENIO LTDA, CNPJ nº 04.486.774/0001-25.
 Objeto do Contrato: Contratação para aquisição de Oxigênio Medicinal com fornecimento dos cilindros em regime de comodato, com a finalidade de atender a Unidade de Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básicas de Saúde desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 147.999,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais).
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 03 de setembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
 Data de Assinatura: 03 de setembro de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 03 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº 015/2024
 CONTRATO Nº 418/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2023
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Contratada: GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 16.910.768/0001-32
 Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telemedicina para realização dos exames de ELETROCARDIOGRAMA – ECG, ELETROENCEFALOGRAMA – EEG, ESPIROMETRIA, Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial 24 horas – MAPA e HOLTER de 24 Horas (ECG de longa duração), com plataforma de telemedicina para gestão dos exames, com laudo a distância via internet, e aparelhos fornecidos através de comodato, no intuito de atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do Município de Guaíra/PR.
 Rescisão: Conforme parecer da procuradoria jurídica do Município, embasado no artigo 78, inciso XVII e 79, inciso II, da Lei 8.666/1993, fica rescindido o Contrato nº 632/2023 - Ata de Registro de Preços nº 418/2023, do Pregão Eletrônico nº 156/2023, por MÚTUO CONSENSO ENTRE AS PARTES, a partir de 03 de setembro de 2024, permanecendo o contrato vigente até 02 de setembro de 2024.
 Distrato e Saldo Restado: As partes dão por rescindido o Contrato nº 632/2023 - Ata de Registro de Preços nº 418/2023, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou qualquer obrigação entre a contratada e o Município/Contratante, renunciando a qualquer direito de pleitear administrativa ou judicialmente valores, indenizações, lucros ou danos decorrentes da relação contratual ora rescindida.
 Guaíra, Paraná, 03 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 433/2024
 Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 133/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA/ PR.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 133/2024, cujo objeto é a execução de serviços com demarcação viária e aquisição de materiais de sinalização viária a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária, sendo as empresas vencedoras:
 COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.668.414/0001-63, vencedora do lote 2 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 119.870,00 (cento e dezenove mil e oitocentos e setenta reais);
 SINCO SINALIZACAO E CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.046.464/0001-63, vencedora do lote 1 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 1.522.700,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e setecentos reais).
 USIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.954.602/0001-98, vencedora do lote 4 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais);
 Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Guaíra, Paraná, 03 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 434/2024
 Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 132/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA/ PR.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 132/2024, cujo objeto é a aquisição de Oxigênio Medicinal com fornecimento dos cilindros em regime de comodato, com a finalidade de atender a Unidade de Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básicas de Saúde desse município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:
 I LOURENCO DA SILVA DECORACOES, inscrita no CNPJ nº 36.821.529/0001-13, vencedora do lote 1 global da Licitação, com valor total máximo de R\$ 296.483,10 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos).
 Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Guaíra, Paraná, 03 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 435/2024
 Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 134/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA/ PR.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 134/2024, cujo objeto é a aquisição de Oxigênio Medicinal com fornecimento dos cilindros em regime de comodato, com a finalidade de atender a Unidade de Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básicas de Saúde desse município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:
 I LOURENCO DA SILVA DECORACOES, inscrita no CNPJ nº 36.821.529/0001-13, vencedora do lote 1 global da Licitação, com valor total máximo de R\$ 296.483,10 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos).
 Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Guaíra, Paraná, 03 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 436/2024
 Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 132/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA/ PR.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 132/2024, cujo objeto é a aquisição de Oxigênio Medicinal com fornecimento dos cilindros em regime de comodato, com a finalidade de atender a Unidade de Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básicas de Saúde desse município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:
 I LOURENCO DA SILVA DECORACOES, inscrita no CNPJ nº 36.821.529/0001-13, vencedora do lote 1 global da Licitação, com valor total máximo de R\$ 296.483,10 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos).
 Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Guaíra, Paraná, 03 de setembro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
 Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
 CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301
 EXTRATO DE CONTRATO
 Pregão Eletrônico Nº 00027/2024
 Contrato Nº 000089/2024
 Processo Nº 000048 / 2024
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRACIAS E PARA COMPOSIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
 CONTRATADA: AM CIANORTE DISTRIBUIDORA LTDA
 PRAZO VIGÊNCIA: 29/08/2024 a 29/08/2025
 VALORES: R\$ 3.370,00-quatro mil trezentos e setenta e nove reais
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
 Tuneiras do Oeste, em 29/08/2024

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
 Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
 CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301
 EXTRATO DE CONTRATO
 Pregão Eletrônico Nº 00027/2024
 Contrato Nº 000089/2024
 Processo Nº 000048 / 2024
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRACIAS E PARA COMPOSIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
 CONTRATADA: CAVALI COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITAIRES EIRELI - EPP
 PRAZO VIGÊNCIA: 29/08/2024 a 29/08/2025
 VALORES: R\$ 3.370,00-quatro mil trezentos e setenta e nove reais
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
 Tuneiras do Oeste, em 29/08/2024

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
 Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
 CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301
 EXTRATO DE CONTRATO
 Pregão Eletrônico Nº 00027/2024
 Contrato Nº 000089/2024
 Processo Nº 000048 / 2024
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRACIAS E PARA COMPOSIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
 CONTRATADA: ELEMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS MEDICOS LTDA
 PRAZO VIGÊNCIA: 29/08/2024 a 29/08/2025
 VALORES: R\$ 72.954,50-setenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
 Tuneiras do Oeste, em 29/08/2024

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
 Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
 CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301
 EXTRATO DE CONTRATO
 Pregão Eletrônico Nº 00027/2024
 Contrato Nº 000091/2024
 Processo Nº 000048 / 2024
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRACIAS E PARA COMPOSIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
 CONTRATADA: PREMISE HOSPITALAR LTDA
 PRAZO VIGÊNCIA: 30/08/2024 a 30/08/2025
 VALORES: R\$ 27.370,50-vinte e sete mil trezentos e setenta reais e cinquenta centavos
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
 Tuneiras do Oeste, em 30/08/2024

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
 Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
 CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301
 EXTRATO DE CONTRATO
 Pregão Eletrônico Nº 00027/2024
 Contrato Nº 000092/2024
 Processo Nº 000048 / 2024
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRACIAS E PARA COMPOSIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
 CONTRATADA: ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI -
 PRAZO VIGÊNCIA: 30/08/2024 a 30/08/2025
 VALORES: R\$ 50.110,00-cinquenta mil cento e dez reais
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
 Tuneiras do Oeste, em 30/08/2024

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
 Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
 CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301
 EXTRATO DE CONTRATO
 Pregão Eletrônico Nº 00027/2024
 Contrato Nº 000093/2024
 Processo Nº 000048 / 2024
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRACIAS E PARA COMPOSIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
 CONTRATADA: ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI -
 PRAZO VIGÊNCIA: 30/08/2024 a 30/08/2025
 VALORES: R\$ 50.110,00-cinquenta mil cento e dez reais
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
 Tuneiras do Oeste, em 30/08/2024

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 D E C R E T O Nº 381/2024
 A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
 R E S O L V E:
 REVOGAR a comissão, designada através do Edital de Concurso Público nº 167/2024, do dia 21 de Maio de 2024, publicada no jornal Umuarama Ilustrado no dia 22/05/2024 na página B-8, que dispõe e designou comissão especial para a verificação da veracidade de auto declaração de afrodescendentes na banca de verificação fenotípica, do Edital de Abertura nº 001/2024 – Estatutário e do Edital de Abertura nº 002/2024 – Emprego Público, para participação no Concurso Público de Cruzeiro do Oeste – PR.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2024.
 MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
 – Prefeita Municipal-

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 D E C R E T O Nº 381/2024
 A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
 R E S O L V E:
 REVOGAR a comissão, designada através do Edital de Concurso Público nº 167/2024, do dia 21 de Maio de 2024, publicada no jornal Umuarama Ilustrado no dia 22/05/2024 na página B-8, que dispõe e designou comissão especial para a verificação da veracidade de auto declaração de afrodescendentes na banca de verificação fenotípica, do Edital de Abertura nº 001/2024 – Estatutário e do Edital de Abertura nº 002/2024 – Emprego Público, para participação no Concurso Público de Cruzeiro do Oeste – PR.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 03 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE AOSTO DE 2024.
 MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
 -Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
 EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL
 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL
 É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento legal que vem dispor a Lei nº 14.133/21, em especial ao artigo 75, inciso VIII, e alterações posteriores, sendo dispensável a licitação.
 PROCESSO LICITATORIO N.º 034/2024.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2024.
 Objeto: contratação em caráter emergencial de clínica especializada na prestação de serviços na área de tratamento de dependência química para menor, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Francisco Alves, Estado do Paraná.
 CONTRATADO: CENTRO TERAPÊUTICO VIDA NOVA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.887.712/0001-38, sediada na Estrada Fazend

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 88/2024
Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio, CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.678, de 03 de setembro de 2024;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE 3841 – INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
ORÇAO 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UN. ORÇ. 06.04 – fundo da infância e adolescência

Atividade 08.243.0083.2.102 – manutenção das atividades do atendimento ao menos de 7 a 14 anos/CAEC.
El. Despesa (3198) 33.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 1.500,00

Total da Fonte R\$ 1.500,00
Total Geral..... R\$ 1.500,00

Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, ficam utilizadas as dotações orçamentárias discriminadas abaixo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme segue:

FONTE 3841 – INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
ORÇAO 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UN. ORÇ. 06.04 – fundo da infância e adolescência

Atividade 08.243.0083.2.102 – manutenção das atividades do atendimento ao menos de 7 a 14 anos/CAEC.
El. Despesa (3195) 33.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 1.500,00

Total da Fonte R\$ 1.500,00
Total Geral..... R\$ 1.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 03 de setembro de 2024.

JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 89/2024
Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio, CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.679, de 03 de setembro de 2024;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 30.861,00 (trinta mil reais e oitocentos e sessenta e um reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:

865 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS -CONVENIO Nº 927191
ORÇAO 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Atividade 20.606.0019.1.039 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ a Extensão Rural.
El. Despesa (4532) 33.90.93 – INDENIZACOES E RESTITUICOES..... R\$ 30.611,00

TOTAL DA FONTE 865..... R\$ 30.611,00
Fonte 000 – RECURSOS LIVRES

ORÇAO 08 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade 20.122.0064.2.148 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura

El. despesa (597) 33.90.93 – INDENIZACOES E RESTITUICOES..... R\$ 250,00
TOTAL GERAL..... R\$ 250,00

Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, fica utilizado o Excesso de Arrecadação nas referidas fontes no valor de R\$ 30.861,00 (Trinta mil e oitocentos e sessenta e um reais), Provenientes de rendimento de aplicação financeira.

TOTAL GERAL..... R\$ 30.861,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 03 de setembro de 2024.

JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 90/2024
Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio, CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.680, de 03 de setembro de 2024;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 64.994,72 (Sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE 1063 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022
ORÇAO 05.04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Atividade 13.392.003.1.028 – Construção, ampliação e aquisição de equipamentos para centros culturais
El. Despesa (4917) 44.90.52 – Equipamentos e material permanente..... R\$ 10.998,72

Atividade 13.392.003.2.080 – Manutenção de unidades da difusão cultura Artística
El. despesa (4918) 33.90.30 – material de consumo..... R\$ 32.000,00

El. despesa (4919) 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica..... R\$ 22.000,00
TOTAL DA FONTE 1063..... R\$ 64.994,72
TOTAL GERAL..... R\$ 64.994,72

Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, fica utilizado o Excesso de Arrecadação nas referidas fontes no valor de R\$ 64.994,72 (Sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais), e seus provenientes de rendimento de aplicação financeira.

TOTAL GERAL..... R\$ 64.994,72
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 dias de setembro de 2024.

JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.678/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE 3841 – INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
ORÇAO 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UN. ORÇ. 06.04 – fundo da infância e adolescência

Atividade 08.243.0083.2.102 – manutenção das atividades do atendimento ao menos de 7 a 14 anos/CAEC.
El. Despesa (3196) 33.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 1.500,00

Total da Fonte R\$ 1.500,00
Total Geral..... R\$ 1.500,00

Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º, desta Lei, ficam utilizadas as dotações orçamentárias discriminadas abaixo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme segue:

FONTE 3841 – INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
ORÇAO 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UN. ORÇ. 06.04 – fundo da infância e adolescência

Atividade 08.243.0083.2.102 – manutenção das atividades do atendimento ao menos de 7 a 14 anos/CAEC.
El. Despesa (3195) 33.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 1.500,00

Total da Fonte R\$ 1.500,00
Total Geral..... R\$ 1.500,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, na PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e suas alterações Lei nº 2.446/2021 e Lei nº 2.545/2022 e Lei 2.590/2023 com vigência de 2022 a 2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.592/2023 e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.617/2023, com vigência para o exercício financeiro de 2024.

Art. 4º Os valores arrematados com as aplicações financeiras dos recursos nas respectivas fontes, serão incluídos no orçamento vigente, através de decreto do Executivo Municipal, como excesso de arrecadação por fontes, obedecendo as dotações acima descritas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 03 de setembro de 2024.

JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.679/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 30.861,00 (trinta mil reais e oitocentos e sessenta e um reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:

865 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS -CONVENIO Nº 927191
ORÇAO 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Atividade 20.606.0019.1.039 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ a Extensão Rural.
El. Despesa (4532) 33.90.93 – INDENIZACOES E RESTITUICOES..... R\$ 30.611,00

TOTAL DA FONTE 865..... R\$ 30.611,00
Fonte 000 – RECURSOS LIVRES

ORÇAO 08 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade 20.122.0064.2.148 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura

El. despesa (597) 33.90.93 – INDENIZACOES E RESTITUICOES..... R\$ 250,00
TOTAL GERAL..... R\$ 250,00

Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, desta Lei, fica utilizado o Excesso de Arrecadação nas referidas fontes no valor de R\$ 30.861,00 (Trinta mil e oitocentos e sessenta e um reais), Provenientes de rendimento de aplicação financeira.

TOTAL GERAL..... R\$ 30.861,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, na PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e suas alterações Lei nº 2.446/2021, Lei nº 2.545/2022 e Lei 2.590/2023 com vigência de 2022 a 2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.592/2023 e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.617/2023, com vigência para o exercício financeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 03 de setembro de 2024.

JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.680/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 64.994,72 (Sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE 1063 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022
ORÇAO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Atividade 13.392.003.1.028 – Construção, ampliação e aquisição de equipamentos para centros culturais
El. Despesa (4917) 44.90.52 – Equipamentos e material permanente..... R\$ 10.998,72

Atividade 13.392.003.2.080 – Manutenção de unidades da difusão cultura Artística
El. despesa (4918) 33.90.30 – material de consumo..... R\$ 32.000,00

El. despesa (4919) 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica..... R\$ 22.000,00
TOTAL DA FONTE 1063..... R\$ 64.994,72
TOTAL GERAL..... R\$ 64.994,72

Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, desta Lei, fica utilizado o Excesso de Arrecadação nas referidas fontes no valor de R\$ 64.994,72 (Sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais), e seus provenientes de rendimento de aplicação financeira.

TOTAL GERAL..... R\$ 64.994,72
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, na PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e suas alterações Lei nº 2.446/2021, Lei nº 2.545/2022 e Lei 2.590/2023 com vigência de 2022 a 2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.592/2023 e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.617/2023, com vigência para o exercício financeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 dias de setembro de 2024.

JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3335/2024
DATA: 03/09/2024

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 077/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 014/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;

CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Deffin; CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos. DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa CONECTSHOWS PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 29.269.612/0001-66, o resultado do processo licitatório nº 077/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 014/2024.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 077/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 014/2024, em favor da empresa CONECTSHOWS PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 29.269.612/0001-66, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2024".

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 03 dias do mês de Setembro de 2024.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 183/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCLIANA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.074.295/0001-40, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, nº 26, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, com telefone de contato (41)3653-1428, representada neste ato por Sylvio Piccinin Neto, portador(a) da CI/RG nº 6.326.100-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 015.307.949-51, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023)**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor contratado referente aos **Item 18** considerando a necessidade de realinhamento dos preços praticados considerando a alteração dos valores inicialmente contratados, anexos a este Processo Administrativo.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 Com a alteração do valor inicialmente contratado, o preço reajustado que passará a vigorar será conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Marca	Unidade	Preço Unitário Anterior (R\$)	Preço Unitário Atual (R\$)	Aumento (%)
18	CAFÉ TORRADO E MÓIDO, EMBALAGEM À VÁCUO COM 500 GR, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC E DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	MANDELA	KG	14,43	18,04	25%

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permitido da Cláusula Quarta, §2º do Contrato nº 183/2024, com base no art. 65, II, d, na Lei nº 8.666/1993, no e no Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 21/08/2024.

4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 183/2023.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCLIANA LTDA. – EPP
Sylvio Piccinin Neto
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1. Nome: Isabele Brasil da Silva R.G. : 13.797.370-7 SSP/PR	2. Nome: Diego Silva dos Santos R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR
--	---

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 140/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCLIANA LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.074.295/0001-40, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, nº 26, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, com telefone de contato (41)3653-1428, representada neste ato por Sylvio Piccinin Neto, portador(a) da CI/RG nº 6.326.100-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 015.307.949-51, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023)**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor contratado referente aos **Item 18** considerando a necessidade de realinhamento dos preços praticados considerando a alteração dos valores inicialmente contratados, anexos a este Processo Administrativo.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 Com a alteração do valor inicialmente contratado, o preço reajustado que passará a vigorar será conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Marca	Unidade	Preço Unitário Anterior (R\$)	Preço Unitário Atual (R\$)	Aumento (%)
18	CAFÉ TORRADO E MÓIDO, EMBALAGEM À VÁCUO COM 500 GR, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC E DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	MANDELA	KG	15,96	19,56	25%

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permitido da Cláusula Quarta, §2º do Contrato nº 140/2023, com base no art. 65, II, d, na Lei nº 8.666/1993, no e no Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 21/08/2024.

4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 140/2023.

Tuneiras do Oeste, 02 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCLIANA LTDA. – EPP
Sylvio Piccinin Neto
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1. Nome: Isabele Brasil da Silva R.G. : 13.797.370-7 SSP/PR	2. Nome: Diego Silva dos Santos R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR
--	---

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI Inexigibilidade nº 11/2024

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade nº 11/2024
Em conformidade com o artigo 74, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Inexigibilidade n. 011/2024 para organização dos Jogos Escolares do Paraná - Bom de Bola 2024 na data de 05 de setembro de 2024, com o objetivo de promoção a prática esportiva, especialmente o futebol entre jovens, incentivando a integração social, o desenvolvimento de habilidade, a inclusão, o fortalecimento de valores educativos e a promoção a saúde, além de revelar novos talentos. O evento ocorrerá na data de 05 de setembro de 2024 às 19:30 horas no Ginásio de Esportes 25 de Julho, para a empresa CHAGAS EVENTOS LTDA CNPJ Nº 49.834.549/0001-70, sendo o valor da contratação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE – Conforme constam as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo em anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no artigo 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021.
RATIFICO a contratação por inexigibilidade com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.
Alto Piquiri - PR, 03 de setembro de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3336/2024
DATA: 03/09/2024
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 080/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que às **09:00 do dia 25/10/2024**, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo Menor Preço, GLOBAL SEMI-INTEGRADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE EM PARCERIA COM A SANEPAR COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PELA CONTRATADA.

Regime de Contratação: Obras – Empreitada Semi-Integrada por preço global

VALOR MÁXIMO – R\$ 383.722,71 (trezentos e oitenta e três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos)

O Critério de julgamento será o **Menor Preço, Global**

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, em dias úteis e no site www.cruzeirodoeste.pr.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 44 3676-8150 ramal 211.

Cruzeiro do Oeste, 03/09/2024

**LUCIANO IABLANSKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 291/2024, de 03 de Setembro de 2024.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATENDIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, no uso de suas atribuições legais (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEIA os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção para atendimento de todas as atividades relacionadas com a execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo no município de Alto Piquiri.

a) Maria Izabel de Farias Becegato - PRESIDENTE

CPF: 801.069.949-72

b) Silvana Marcelino

CPF: 042.557.829-11

c) Manuela Cristine Gonçalves Gazola

CPF: 085.926.119-03

Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção coordenar a análise de projetos e definir os casos omissos relacionados à execução da Lei Complementar nº 195 no município.

Art. 3º A análise dos projetos e o julgamento de recursos que porventura ser(em) encaminhados ficará a cargo da Empresa NOS CONSULTORIA E CONTEÚDO CRIATIVO LTDA. CNPJ 31.494.765/0001-59, de acordo com o estabelecido no Contrato nº 272/2023.

Art. 4º Registre-se e Publique-se.

Alto Piquiri, 03 de Setembro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA IVATÉ-PR

Resolução nº 021/2024

SÚMULA: Aprovação da Prestação de contas parcial da Deliberação 078/2022 – CEDCA/PR – Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Intima, do pagamento até junho de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ivaté/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº736/2018 que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA do Município de Ivaté – Paraná, em reunião ordinária deste conselho no dia 03 de Setembro de 2.024, as 14 horas, por meio de plataforma digital, ata nº007/2024.

R E S O L V E,

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas parcial da Deliberação 078/2022 – CEDCA/PR – Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Intima, do pagamento até junho de 2024.

Art. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pelo órgão gestor, referente o valor do saldo financeiro.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Ivaté/PR, 03 de Setembro de 2024.

EVANIR TOLEDO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA Ivaté - Paraná

Resolução nº020/2024

SÚMULA: Aprovação da Prestação de contas PARCIAL do Incentivo CMDCA - Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR, Incentivo Atenção à Criança e Adolescente referente ao período de 01/01/2024 a 30/06/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ivaté/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº736/2018 que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA do Município de Ivaté – Paraná, em reunião ordinária deste conselho no dia 03 de Setembro de 2.024, as 14 horas, por meio de plataforma digital, ata n º007/2024

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de contas PARCIAL do Incentivo CMDCA - Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR, Incentivo Atenção à Criança e Adolescente referente ao período de 01/01/2024 a 30/06/2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

IvatéPR,03 de Setembro de 2024.

EVANIR TOLEDO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA IVATÉ-PR

Resolução nº022/2024

SÚMULA: Aprovação da Prestação de contas parcial da Deliberação 047/2022 – CEDCA/PR - Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância, referente ao 2º semestre de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ivaté/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº736/2018 que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA do Município de Ivaté – Paraná, em reunião ordinária deste conselho no dia 03 de Setembro de 2.024, as 14 horas, por meio de plataforma digital, ata n º007/2024

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de contas parcial da Deliberação 047/2022 – CEDCA/PR - Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância, referente ao 1º semestre de 2024.

Art. 2º Aprovar a justificativa do órgão gestor da Assistência Social, referente ao saldo financeiro superior a 49,46%.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté/PR,03 de Setembro de 2024.

EVANIR TOLEDO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003

REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2021

CONSTATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, com sede na Av. Tancredo Neves, 611 centro, CEP: 87430-000 em Tapejara PR, inscrita no CNPJ, sob nº 72.540.545/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Marisa Issa Rizk. CONTRATADA: INGA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 07.565.202/0001-20. OBJETO: Desenvolvimento e manutenção de novo Web Site responsivo e com visual personalizado com Sistema Administrativo para inserção/alteração e exclusão de conteúdo; Desenvolvimento de Aplicativo Mobile (Android) para a disponibilização de todo o conteúdo do Web Site; Portal Transparência com todos os módulos exigidos no relatório de auditoria do Ministério Público do Estado do Paraná, com a possibilidade de inserção de anexos ou links externos; Serviço de Streaming de Áudio e Vídeo para transmissão ao vivo (web TV) das sessões da Câmara; Manutenção e suporte de contas de e-mail; Serviço de hospedagem em Data Center, com 20GB de espaço em disco; Implantação, treinamento aos usuários, manutenção técnica, suporte e hospedagem do web site oficial conforme previsto no Processo de Dispensa por limite nº 003/2021.

Fica prorrogado o referido contrato conforme descrição seguinte:

Prazo de duração: 12 (doze) meses – com início em 05/08/2024 e término em 04/08/2025.

Valor e forma de Pagamento: R\$ 7.392,00 (Sete mil e trezentos e noventa e dois reais); em parcelas mensais de R\$ 616,00 (Seiscentos e dezesseis reais).

Tapejara PR., 02 de agosto de 2024.

Marisa Issa Rizk

Presidente do Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 233 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o Parecer Jurídico n.º 08/2024 de 07 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor OSVALDO GALDINO FIGUEIREDO, matrícula nº 8796 - portador do CPF/MF n.º 474.xxx.xxx-20, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapejara, com fundamento no Art. 2º da Emenda a Lei Orgânica nº 005/2021 de 10 de dezembro de 2021 - Aposentadoria voluntária.

Art. 2º O valor do provento de aposentadoria será de R\$ 6.032,43 (Seis mil, trinta e dois reais e quarenta e três centavos), sendo que a forma de reajuste será com paridade, de acordo com o Art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 02 de setembro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

LOCATÁRIO: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/IMEF 76.247.345/0001-06;

LOCADOR: MARIA APARECIDA ALECIO

MODALIDADE: Dispensa nº 046/2023

OBJETO: Locação de imóvel (salão comercial) localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 36, Centro, Tapejara – Pr, Cep: 87430-000, para funcionamento da empresa Xandy Acabamentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.509.454/0001-19.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 29/08/2024 até 28/02/2025.

FORD. CÂMARA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

VALOR ANUAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Tapejara/Pr, 28 de agosto de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prof. Cavilio S. Vilela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229

CGO/ME - 80.907.830/002-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 041/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 041/2024

OBJETO: Aquisição de 70 palanques 6 furos 2,20mt, 7 palanques esticador de 3 mt e 02 rolos de arames para serem substituídos no bosque pertencente ao Samae de Tapejara.

RESULTADO: Homologo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem que HOMOLOGO os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicado o objeto em favor da empresa:

EMPRESA VENCEDORA: LOTE UNICO –VALDECIR BUENO NETO inscrita no CNPJ 34.227.214/0001-17.

VALOR TOTAL: LOTE 01 –R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 10 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: Em até 20 dias após assinatura do contrato.

Tapejara, em 03 de setembro de 2024.

Cleonice Caroline Pereira

Diretora do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

Resolução 001/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1724 de 21 de agosto de 2014, de acordo com o artigo 3º, e considerando a deliberação 001/2017 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso- CEDI em reunião ordinária deste Conselho, sob ata nº 005/2024 do dia 03 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas Parcial do 1º Semestre de 2023 referente a Deliberação 015/2022 do CEDI/PR. Também aprova a inserção de dados no Sistema SIFF do mesmo período.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 03 de setembro de 2024.

Ana Claudia Gracia Mena

Presidente do CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

Resolução 002/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1724 de 21 de agosto de 2014, de acordo com o artigo 3º, e considerando a deliberação 001/2017 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso- CEDI em reunião ordinária deste Conselho, sob ata nº 005/2024 do dia 03 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas Final do 2º Semestre de 2023 referente a Deliberação 015/2022 do CEDI/PR. Também aprova a inserção de dados no Sistema SIFF do mesmo período.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 03 de setembro de 2024.

Ana Claudia Gracia Mena

Presidente do CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 232, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Concede permuta de professores da Rede Municipal de Ensino, com o Município de Tuneiras do Oeste-Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando requerimento protocolado na recepção sob o n.º 174 de 28 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder permuta, nos termos da Lei Municipal n.º 984/2005, e Termo de Convênio n.º 01/2022 – ADM-RH – TUNEIRAS DO OESTE/PR, a Professora de Educação Infantil GERALDA MENDES CORDEIRO FRANCISCO, matrícula n.º 92366, portadora do CPF/MF n.º 149.xxx.xxx-65, com a Professora de Educação Infantil do Município de Tuneiras do Oeste-Pr, VALDINEIA PEREIRA MACHADO, portadora do CPF/MF n.º 041.xxx.xxx-70, no período de 02 de setembro de 2024 a 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 29 de agosto de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 235, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Concede ampliação temporária da jornada de trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 02 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho, de acordo com o disposto nos art. 59 ao 64, da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, aos servidores municipais, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como segue:

Matrícula	Nome	Período	Local	Período
92550	Luzia Salette Bombarda Manhã	Escola Municipal Professora Francisca Dutra	– EIEF	02/09/2024 a 14/12/2024

Art. 2º A remuneração pela Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho será calculado sobre o valor correspondente ao nível e classe em que se encontra na carreira, conforme os termos do art. 70, da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 03 de setembro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 236, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Concede Avanço Vertical.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 119, de 14 de fevereiro de 2022 e o requerimento do servidor protocolado sob o n.º 036 do dia 27 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Avanço Vertical, de acordo com o disposto nos artigos do artigo 27, da Lei Complementar n.º 119, de 14 de fevereiro de 2022, aos seguintes servidores, conforme quadro abaixo:

MATR.	NOME	CARGO	CLASSE/REF. ANTERIOR	CLASSE REF. ATUAL
92482	Arihely Barros Colombo Perez	Médico Clínico Geral	– 40 horas	E – 02
	F – 02			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de setembro de 2024.

Tapejara, 03 de setembro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 237, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Concede Avanço Vertical.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 120, de 14 de fevereiro de 2022 e o requerimento do servidor do dia 20 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Avanço Vertical, de acordo com o disposto nos artigos 40 e 41, da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, aos seguintes servidores, conforme quadro abaixo:

MATR.	NOME	CARGO	CLASSE/REF. ANTERIOR	CLASSE REF. ATUAL
89664	Fagner José Faxina Pereira	Professor	B – 02	C – 02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de setembro de 2024.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais de execução no histórico de prestação de serviços, do ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para o fim de empêño de despesa e evitará os problemas que possam obstar o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de recursos executados.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros autorizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas pela autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratada, baseado nos indicadores objetivamente definidos a aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da Contratada, em decorrência de fatos relativos a serem adotados para o aprimoramento da prestação dos serviços, em 14/13/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que foram estabelecidos no contrato, bem como o resultado de seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

a) As propostas solicitadas deverão ser confeccionadas no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da ordem de serviços emitida e autorizada pelo Centro de Especialidades Odontológicas;

b) A prestação de serviços, objeto deste licitação deverá ser executada na sede da empresa;

c) As propostas deverão atender os seguintes processos: Moldagens higienizadas e com vazagem de gesso tipo IV e tipo V;

d) Molduras acrílicas com base, delimitadas exatamente no limite do fundo de sulco gengival;

e) Orientação: bases acrílicas com plano de cara para registro occlusal;

f) Montagem dos dentes feitos em articulador com dentes da marca sugerida TriLux, nas cores escolhidas pelo cirurgião dentista, esculpidas com cera número 9, próprias para escultura, acrilizadas das próteses Total e PPR prensadas com resina termopolimerizáveis Nuso Claro natural da Clássico;

g) Estrutura metálica perfeitamente limada, usando revestimento de sílica e fundidas com metal Cromo-Cobalto;

h) No caso de prótese total, após a moldagem inicial feito por profissional do município este entrará em contato com o prestador para que realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;

i) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso, confecção da moldura individual quando necessário, e base com rolete de cara para a tomada da dimensão vertical e demais registros necessários;

j) Sendo rearmado o CEO em até 07 dias para que este proceda aos registros;

k) Na sequência a ser realizada a montagem que este em até duas horas para que busque o material e realize a montagem dos dentes e em até 07 dias, seja devolvido ao servidor do CEO;

l) Após a prova dos dentes e oclusão, o prestador será novamente acionado para buscar o trabalho em até duas horas para que realize a acetagem e montagem do CEO em até 07 dias;

m) No caso de Próteses parciais: O serviço deverá ter início após a moldagem inicial feita pelo profissional do CEO, que entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;

n) De posse dele, irá realizar a montagem da estrutura e moldagem em gesso, com o uso de materiais citados acima, plano em cara e a devolução para o servidor do CEO no prazo de até 15 dias, para que se realize a prova da estrutura e realize os registros necessários;

o) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso, confecção da moldura individual quando necessário, e base com rolete de cara para a tomada da dimensão vertical e demais registros necessários;

p) A quantidade mensal será de acordo com a necessidade do setor responsável, não tendo obrigatoriedade de entrega para o município. Saúde contratar uma quantidade exata, não gerando qualquer direito adquirido aos interessados habilitados.

Requisitos para a empresa:

a) Empresa registrada no CRO - 1 (um) técnico responsável em prótese dentária, com inscrição no CRO; Laboratório com equipe de trabalho com no mínimo 03(três) funcionários tecnicamente qualificados para o serviço, devidamente registrados em regime de CLT, ter ponto de atendimento local para melhor agilidade na coleta das peças no tempo máximo de uma hora; endereço completo e telefone comercial, pois a moldagem iniciada em Agência pode distorcer no momento da confecção dos trabalhos das Prótese se ocorrerem atrasos na devolução dos moldes;

b) A empresa contratada deverá ter um critério processo de organização quanto ao recebimento e devolução dos trabalhos realizados e não ocorrer desvios, perdas ou trocas dos mesmos ocasionando maior custo e maior tempo de atraso na entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

a) A fiscalização e o relatório emitido pelo fiscal, não gerará qualquer direito adquirido aos interessados habilitados.

b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) não executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) não utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

d) A utilização do dispositivo item 8.1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

e) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

f) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

g) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

h) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

i) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

j) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

k) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

l) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

m) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

n) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

o) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

p) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

q) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

r) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

s) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

t) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

u) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

v) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

w) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

x) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

y) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

z) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

AA) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

BB) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

CC) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

DD) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

EE) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

FF) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

GG) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

HH) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

II) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

JJ) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

KK) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

LL) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

MM) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

NN) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

OO) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

PP) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

QQ) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

RR) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

SS) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

TT) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

UU) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

VV) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

WW) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

XX) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

YY) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

ZZ) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

AAA) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

BBB) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

CCC) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

DDD) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

EEE) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

FFF) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

GGG) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

HHH) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

III) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

JJJ) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

KKK) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

LLL) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

MMM) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

NNN) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

OOO) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

PPP) Não cumprimento de obrigações contratuais, conforme o presente Edital;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e demais leis de direito público, sendo aplicados, subsidiariamente, os princípios da teoria dos contratos e das disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e à aplicação do princípio da interpretação restrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou facilidades que lhe assistiam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pelo disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

2 – Em caso de alteração contratual, o interessado deverá apresentar proposta, com o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

3 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

1 – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional complementar às partes contratadas;

a) Dentro os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 5º, caput, inciso I a III e § 2º, do Decreto Presidencial nº 9.878 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) A responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à observância do cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autocredenciação pela empresa, incluindo ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caso a Contratada não atenda a obrigação de cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certificds.st.trabalho.gov.br/aprendiz>; e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade;

f) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

g) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

h) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

i) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

j) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

k) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

l) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

m) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

n) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

o) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

p) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

q) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

r) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

s) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

t) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

u) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

v) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

w) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

x) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

y) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

z) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

AA) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

BB) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

CC) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

DD) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

EE) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

FF) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

GG) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

HH) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

II) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

JJ) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

KK) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

LL) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

MM) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

NN) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

OO) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

PP) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

QQ) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

RR) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

SS) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

TT) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

UU) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

VV) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

WW) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

XX) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

YY) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

ZZ) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

AAA) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

BBB) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

CCC) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

DDD) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

EEE) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

FFF) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

GGG) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

HHH) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

III) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

JJJ) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

KKK) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

LLL) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

MMM) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

NNN) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

OOO) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

PPP) A Contratada é responsável pela atualização da cota de aprendizes e deverá ser exibida pela Contratada em

para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade sob coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar ao Gestor do contrato as razões das sanções por ele aplicadas para fins e a publicação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CENIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

14.10 As sanções aplicadas pelo Contratante em decorrência de não atendimento de obrigação de licitar e contratação observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O contrato de prestação de serviços poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que isso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato Técnico de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umurama.org.pr.gov.br).

15.5 Integridade estações de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Umurama, 21 de março de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 022/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

1.1.1. Quantidade de material/serviço a ser contratado;

1.1.2. Segue abaixo alguns exemplos de serviços que podem ser contratados:

a) Consultas Especializadas:

- Angiologia

- Cardiologia

- Cirurgia cabeça e pescoço

- Cirurgia geral

- Cirurgia vascular

- Cirurgia pediátrica

- Dermatologia

- Endocrinologista/Endocrinologista pediátrico

- Gastroenterologista/Gastroenterologista pediátrico

- Homeopatia

- Hematologia

- Neurocirurgia

- Neurologista/neurologista pediátrico

- Oftalmologista - Oncologista

- Otorrinolaringologista

- Psiquiatria

- Radiologista

- Radiologista

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

b) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

c) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

d) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

e) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

f) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

g) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

h) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

i) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

j) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

k) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

l) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

m) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

n) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

o) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

p) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

q) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

r) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

- Ultrassonografia

- Proctologia

- Pneumologia

- Cirurgia do buco maxilo facial

s) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imtanciometria

- Tomografia computadorizada

- Hemogramas, valores e procedimentos de medição e interpretação de exames

7.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correr

as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/ execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base no entendimento do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor nº 133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único. – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. – A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou facultades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em necessariamente para suprir as necessidades de serviços, em qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:

1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e se não previstas em expresso no presente instrumento, serão regidas pelo art. 311 do mesmo diploma legal.

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial no portal de acesso público.

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expressos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de alterações celebradas entre as partes contratadas, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

1 – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional específica às partes contratadas:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I, III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 27 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não onerará o contratado com empresa que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluindo ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://portal.cetesat.br/aprendiz> (e em sua falta o método fixado no Anexo II, inciso I, alínea 'a', do presente Edital);

f) Durante a fase de execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por meio de requerimento;

g) A Contratante incorrerá em multa de fiscalização, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de preparar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandam formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia de ampla publicidade, conforme artigo 54, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Diário Oficial do Município nº 4, de 1º de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, do Código de Processo Civil.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 04 de setembro de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:
EMPRESA
Contratada

CONTEÚDO (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO OBJETO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Orlando Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações, e o Decreto Municipal nº 4, de 1º de dezembro de 2023, e Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

2. DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL
2.1. O presente Edital tem por objeto o CREDECIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, em caráter de plantonista, nas especialidades de CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA E ORTOPEDIA, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício de suas atividades profissionais.

3. DA REGULARIDADE LEGAL
3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, em especial, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplantados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas que possuam os profissionais nas especialidades indicadas no subitem 2.1, e no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento, desde que tenham o registro de habilitação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Edital e os anexos.

5. DO OBJETIVO DO PRESENTE EDITAL
5.1. Não terá participação no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;

b) declarada inadimplente perante a Administração Pública enquanto estiver inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021);

e) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;

f) Consumam a inabilitação em qualquer das hipóteses previstas no instrumento convocatório.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
6.1. Habilitação Jurídica (VERIFICAR SE TODAS AS EMPRESAS PODERÃO PARTICIPAR)

a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de Lei nº 7.581, de 20 de maio de 1993;

b) Para Sociedades Civis: Atto Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

c) Para Sociedades Comerciais: Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo registro em vigor conste com o objeto licitado);

d) Para Sociedades por Ações: Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando cabível).

6.2. Nas hipóteses das alíneas "c", "d" e "e", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.3. O documento de verificação de preferência às Entidades Filantrópicas emitido pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Averbação de Funcionamento emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Federal de Defesa do Consumidor (PROFCON), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por atos administrativos, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria de Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Federal de Defesa do Consumidor;

6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Certidão Positiva de Débitos emitida pelo Estado do Paraná;

6.6. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Averbação de Funcionamento emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Federal de Defesa do Consumidor (PROFCON);

6.8. Lista de Inidoneidades emitida pelo Tribunal de Contas do Estado da União – TCU – (https://contas.tcu.gov.br/rd/inf/inf-lista-inidoneidades);

6.9. Lista de Inidoneidades emitida pelo Tribunal de Contas do Estado da União – TCU – (https://contas.tcu.gov.br/rd/inf/inf-lista-inidoneidades);

6.10. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CRRDT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria Conjunta nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.11. Qualificação Técnica

6.12. Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

6.13. Comprovante de endereço residencial do profissional do sócio administrador;

6.14. Cópia do (a) profissional (a) responsável pelo contrato, dentre outros documentos;

6.15. Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor;

6.16. Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;

6.17. Comprovante de inscrição em nome de sócio administrador, com CEP;

6.18. Certidão de quitação eleitoral;

6.19. Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina (original ou cópia autenticada);

6.20. Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

6.21. Lista de Inidoneidades emitida pelo Tribunal de Contas do Estado da União – TCU – (https://contas.tcu.gov.br/rd/inf/inf-lista-inidoneidades);

6.22. Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III, do presente instrumento;

6.23. A apresentação de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

6.24. Serão considerados habilitados no CREDECIMENTO às pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, no Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação;

6.25. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.4. A Habilitação Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

8.5. Serão considerados habilitados no CREDECIMENTO às pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, no Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação;

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.7. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.8. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.9. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.10. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.11. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.12. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.13. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.14. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.15. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.16. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.17. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.18. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.19. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.20. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.21. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.22. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.23. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.24. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.25. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.26. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.27. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.28. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.29. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.30. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.31. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.32. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.33. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.34. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.35. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.36. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.37. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.38. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.39. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.40. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.41. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.42. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.43. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.44. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.45. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.46. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.47. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.48. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.49. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.50. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.51. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.52. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.53. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.54. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.55. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.56. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.57. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.58. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.59. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.60. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.61. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.62. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.63. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.64. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.65. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.66. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.67. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.68. O credenciamento será realizado em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no verso da parte externa do envelope os dizeres:

8.69. Não será aceito o credenciamento em nome de terceiros, observado o disposto no inciso II do item 8.4.

8.70. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.71. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação de dados cadastrais, o interessado deverá comparecer pessoalmente à Comissão de Credenciamento em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.72. Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comparecer, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.73. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como a aceitação de todas as condições estabelecidas, a todas as normas e condições deste Edital.

8.74. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.75. O prazo de validade do credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

8.76. Das decisões da Comissão de Credenciamento caberá recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

8.77. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

8.78. DOS PRAZOS
8.79. O prazo de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, a qualquer momento, entre o dia 12 de dezembro de 2023 e o dia 12 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do setor administrativo deste órgão, em envelope lacrado;

Condições Legais

leis@ilustrado.com.br

a seu critério, poderá convocar por ofício ou credenciado para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação de documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e prazos, deverá ser providenciado novo credenciamento de acordo com os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estarão as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretária Consultante realizará o protocolo do Processo nos seguintes dias e horários: 07 de setembro de 2024, às 14h, no endereço: Rua 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a compilação será faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde.

10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratos de acordo com a demanda dos credenciados após duração o prazo de vigência desta edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 6.

10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para a emissão de parecer jurídico, com base no Parecer Jurídico nº 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza recíproca, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, obedecendo o prazo ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de cair do círculo de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsto nos anexos a este Edital.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência dos serviços contratados.

10.5 São inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.6 Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretária Municipal de Saúde, a partir de atos e serviços efetivamente prestados, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularização das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeito a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretária Municipal de Saúde, a partir de atos e serviços efetivamente prestados, sob pena de exclusão do credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

12.1.1. Assiduidade;

12.1.2. Pontualidade;

12.1.3. Estar em dia com a documentação exigida;

12.1.4. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

12.1.5. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 (cinco) dias úteis do início de cada mês;

12.1.6. A contratação dos serviços efetivamente prestados, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno;

12.1.7. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recebimento de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

12.1.8. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetuados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

12.1.9. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

12.1.10. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Diretor(a) de Saúde;

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretária Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e/ou recursos orçamentários disponíveis no orçamento da dotação ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminados no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O credenciado e o contratado que cometer qualquer das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, entendendo-se como inexecução parcial do contrato as atrasos ou faltas no cumprimento das obrigações previstas no Edital, conforme o item 15.1.1;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à rescisão total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência da falta superveniente devidamente justificada;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração falsa durante a licitação ou durante o processo de contratação;

14.1.9. Frustrar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo impróprio ou fraudulento, de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento indesejado, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o vínculo entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do processo de licitação;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12. Praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.13. Não aplicar as sanções administrativas previstas nas seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e participar de licitação ou contrato, por prazo de 01 (um) ano, em decorrência de ato de improbidade administrativa, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Suspensão de licitar e participar de licitação ou contrato, por prazo de 02 (dois) anos, em decorrência de ato de improbidade administrativa, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

d) Multa, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

e) Rescisão do contrato de forma unilateral, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

f) Inabilitação por prazo de 01 (um) ano, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

g) Inabilitação por prazo de 02 (dois) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

h) Inabilitação por prazo de 03 (três) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

i) Inabilitação por prazo de 04 (quatro) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

j) Inabilitação por prazo de 05 (cinco) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

k) Inabilitação por prazo de 06 (seis) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

l) Inabilitação por prazo de 07 (sete) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

m) Inabilitação por prazo de 08 (oito) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

n) Inabilitação por prazo de 09 (nove) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

o) Inabilitação por prazo de 10 (dez) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

p) Inabilitação por prazo de 11 (onze) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

q) Inabilitação por prazo de 12 (doze) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

r) Inabilitação por prazo de 13 (treze) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

s) Inabilitação por prazo de 14 (quatorze) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

t) Inabilitação por prazo de 15 (quinze) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

u) Inabilitação por prazo de 16 (dezesseis) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

v) Inabilitação por prazo de 17 (dezoito) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

w) Inabilitação por prazo de 18 (dezoisete) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

x) Inabilitação por prazo de 19 (dezanove) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

y) Inabilitação por prazo de 20 (vinte) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

z) Inabilitação por prazo de 21 (vinte e um) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

aa) Inabilitação por prazo de 22 (vinte e dois) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ab) Inabilitação por prazo de 23 (vinte e três) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ac) Inabilitação por prazo de 24 (vinte e quatro) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ad) Inabilitação por prazo de 25 (vinte e cinco) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ae) Inabilitação por prazo de 26 (vinte e seis) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

af) Inabilitação por prazo de 27 (vinte e sete) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ag) Inabilitação por prazo de 28 (vinte e oito) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ah) Inabilitação por prazo de 29 (vinte e nove) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ai) Inabilitação por prazo de 30 (trinta) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

aj) Inabilitação por prazo de 31 (trinta e um) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ak) Inabilitação por prazo de 32 (trinta e dois) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

al) Inabilitação por prazo de 33 (trinta e três) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

am) Inabilitação por prazo de 34 (trinta e quatro) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

an) Inabilitação por prazo de 35 (trinta e cinco) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ao) Inabilitação por prazo de 36 (trinta e seis) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ap) Inabilitação por prazo de 37 (trinta e sete) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

aq) Inabilitação por prazo de 38 (trinta e oito) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ar) Inabilitação por prazo de 39 (trinta e nove) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

as) Inabilitação por prazo de 40 (quarenta) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

at) Inabilitação por prazo de 41 (quarenta e um) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

au) Inabilitação por prazo de 42 (quarenta e dois) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

av) Inabilitação por prazo de 43 (quarenta e três) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

aw) Inabilitação por prazo de 44 (quarenta e quatro) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ax) Inabilitação por prazo de 45 (quarenta e cinco) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ay) Inabilitação por prazo de 46 (quarenta e seis) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

az) Inabilitação por prazo de 47 (quarenta e sete) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ba) Inabilitação por prazo de 48 (quarenta e oito) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

bb) Inabilitação por prazo de 49 (quarenta e nove) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

bc) Inabilitação por prazo de 50 (cinquenta) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

bd) Inabilitação por prazo de 51 (cinquenta e um) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

be) Inabilitação por prazo de 52 (cinquenta e dois) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

bf) Inabilitação por prazo de 53 (cinquenta e três) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

bg) Inabilitação por prazo de 54 (cinquenta e quatro) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

bh) Inabilitação por prazo de 55 (cinquenta e cinco) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

bi) Inabilitação por prazo de 56 (cinquenta e seis) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

bj) Inabilitação por prazo de 57 (cinquenta e sete) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

bk) Inabilitação por prazo de 58 (cinquenta e oito) anos, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos serviços, sob pena de suspensão imediata de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

5.3. O valor a ser pago pelo contratante será proporcional à regularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.4. O valor a ser pago pelo contratante será proporcional à regularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.20. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.21. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.22. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.23. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.24. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.25. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.26. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.27. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ali incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos valores e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE. Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE. Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrência de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizar o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Pontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.

Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- déu de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- déu de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;

II – A Secretaria Municipal de Saúde de Umarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

III – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

V – Em situações necessárias a Coordenação de Atenção Primária poderá remanejar o profissional médico contratado de uma determinada Unidade de Saúde ou Ambulatório para outra unidade de saúde, caberá a Coordenação da Atenção Primária à Saúde, proceder o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

VI – Fornecer EP's para os profissionais contratados quando necessário.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente;

IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

V – Justificar ao gestor de sua área de credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

VII – Conduzir os trabalhos em total consciência às necessidades das atividades da Atenção Primária à Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

VIII – Manter as informações e dados da Unidade de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

IX – Observar o estrito atendimento às condições estabelecidas no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

X – O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema Pontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado para fins de controle de acesso aos usuários, bem como procedimentos relativos a prescrição de prontuário, prescrição de exames, medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do pontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;

XI – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização do SUS. Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

XII – Iniciar a prestação de serviços em uma escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

XIII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail;

XIV – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XV – Justificar ao gestor de sua área representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

XVI – Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável, preenchimento da Declaração de Óbito;

XVII – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

XVIII – É dever do contratado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) quando necessário, retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro do ambiente de trabalho;

XIX – Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.

XX – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

XXI – Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

XXII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

XXIII – A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrência de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

XXIV – A avaliação da execução dos serviços utilizar o relatório emitido pelo boletim de registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Pontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.

XXV – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- déu de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- déu de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, das estratégias para fiscalização do contrato, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhando o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassem a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, com o envio de cópia do processo de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços Médicos, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagas com recurso próprio.

6.2 Os critérios de seleção serão: a) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do sócio, em plena validade;

6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no modelo do Edital de Chamamento Público em anexo.

6.4 DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:

- Assiduidade;
- Portabilidade;
- Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).

7.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do sócio, em plena validade;

7.2.2 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: rf@ps@umarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura ou da Coordenação da Atenção Primária à Saúde.

7.2.3 No campo de discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

7.2.4 Não caberão empenho e pagamento a ser efetuado, para a contratação de serviços médicos, de acordo com o Contrato nº 00000000 – Saúde.

7.2.5 Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX

7.2.6 As obrigações de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do modelo de Edital de Chamamento Público em anexo.

7.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no modelo do Edital de Chamamento Público em anexo.

7.4 DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:

- Assiduidade;
- Portabilidade;
- Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).

7.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do sócio, em plena validade;

7.2.2 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: rf@ps@umarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura ou da Coordenação da Atenção Primária à Saúde.

7.2.3 No campo de discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

7.2.4 Não caberão empenho e pagamento a ser efetuado, para a contratação de serviços médicos, de acordo com o Contrato nº 00000000 – Saúde.

7.2.5 Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX

7.2.6 As obrigações de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do modelo de Edital de Chamamento Público em anexo.

7.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no modelo do Edital de Chamamento Público em anexo.

7.4 DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:

- Assiduidade;
- Portabilidade;
- Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).

7.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do sócio, em plena validade;

7.2.2 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: rf@ps@umarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura ou da Coordenação da Atenção Primária à Saúde.

7.2.3 No campo de discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

7.2.4 Não caberão empenho e pagamento a ser efetuado, para a contratação de serviços médicos, de acordo com o Contrato nº 00000000 – Saúde.

7.2.5 Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX

7.2.6 As obrigações de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do modelo de Edital de Chamamento Público em anexo.

7.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no modelo do Edital de Chamamento Público em anexo.

7.4 DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:

- Assiduidade;
- Portabilidade;
- Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).

7.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do sócio, em plena validade;

7.2.2 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: rf@ps@umarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura ou da Coordenação da Atenção Primária à Saúde.

7.2.3 No campo de discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

7.2.4 Não caberão empenho e pagamento a ser efetuado, para a contratação de serviços médicos, de acordo com o Contrato nº 00000000 – Saúde.

7.2.5 Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX

7.2.6 As obrigações de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do modelo de Edital de Chamamento Público em anexo.

7.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no modelo do Edital de Chamamento Público em anexo.

7.4 DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:

- Assiduidade;
- Portabilidade;
- Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).

7.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do sócio, em plena validade;

7.2.2 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: rf@ps@umarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura ou da Coordenação da Atenção Primária à Saúde.

7.2.3 No campo de discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

7.2.4 Não caberão empenho e pagamento a ser efetuado, para a contratação de serviços médicos, de acordo com o Contrato nº 00000000 – Saúde.

7.2.5 Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX

7.2.6 As obrigações de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do modelo de Edital de Chamamento Público em anexo.

7.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no modelo do Edital de Chamamento Público em anexo.

7.4 DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:

- Assiduidade;
- Portabilidade;
- Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).

7.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do sócio, em plena validade;

7.2.2 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: rf@ps@umarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura ou da Coordenação da Atenção Primária à Saúde.

7.2.3 No campo de discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

7.2.4 Não caberão empenho e pagamento a ser efetuado, para a contratação de serviços médicos, de acordo com o Contrato nº 00000000 – Saúde.

7.2.5 Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX

7.2.6 As obrigações de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do modelo de Edital de Chamamento Público em anexo.

7.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no modelo do Edital de Chamamento Público em anexo.

7.4 DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:

- Assiduidade;
- Portabilidade;
- Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).

7.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do sócio, em plena validade;

7.2.2 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: rf@ps@umarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura ou da Coordenação da Atenção Primária à Saúde.

7.2.3 No campo de discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

7.2.4 Não caberão empenho e pagamento a ser efetuado, para a contratação de serviços médicos, de acordo com o Contrato nº 00000000 – Saúde.

7.2.5 Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX

7.2.6 As obrigações de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do modelo de Edital de Chamamento Público em anexo.

7.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no modelo do Edital de Chamamento Público em anexo.

7.4 DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

presente termo; XVII - É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) quando necessário, retirada de adomos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____/2024 - Saúde, bem como vinculou-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/prestação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e no presente contrato de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FÓRO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL Estado do Paraná Av. Adão Arcoverde Dal Bem, 883 - Telefone: (XXI) 34.3654-1135 - Fax: (XXI) 34.3654-1209 E-mail: rccv@sumama.br/brasilandiasul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 200/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, atestado médico datado de 26 de Agosto de 2024.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade a Servidora CARLA LORENA DE ANDRADE BUENO, detentora do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, com carga horária de 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 120 (cento e vinte) dias, retroagindo a partir de 26 de Agosto de 2024.

Registre-se, publique-se. PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 03 de setembro de 2024. ALEX ANTONIO Assinado de forma digital por ALEX ANTONIO CAVALCANTE 1760012980 1760012980 CAVALCANTE/1760012980 2024.09.03 17:42:53 -03'00' ALEX ANTONIO CAVALCANTE Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná DECRETO Nº 269/2024 Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023, CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 165/2024, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Table with columns: ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III. Title: ANEXO AO DECRETO Nº 269 DE 29/08/2024. Contains financial tables with columns: FUNCCIONAL, ATIVIDADE/PROJETOS/ESPECIAL, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR.

Table with columns: ANEXO II, ANEXO III. Title: ANEXO AO DECRETO Nº 269 DE 29/08/2024. Contains financial tables with columns: FUNCCIONAL, ATIVIDADE/PROJETOS/ESPECIAL, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Table with columns: ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III. Title: ANEXO AO DECRETO Nº 271 DE 30/08/2024. Contains financial tables with columns: FUNCCIONAL, ATIVIDADE/PROJETOS/ESPECIAL, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR.

Table with columns: ANEXO II, ANEXO III. Title: ANEXO AO DECRETO Nº 271 DE 30/08/2024. Contains financial tables with columns: FUNCCIONAL, ATIVIDADE/PROJETOS/ESPECIAL, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR.

Table with columns: ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III. Title: ANEXO AO DECRETO Nº 271 DE 30/08/2024. Contains financial tables with columns: FUNCCIONAL, ATIVIDADE/PROJETOS/ESPECIAL, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná EDITAL Nº 19/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 30/2022, de 28 de março de 2022, RE S O L V E Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, para o provimento de cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação:

Table with columns: INSCR. NOME, RG, CLASS. Contains list of candidates for concurso 19/2024.

ATENÇÃO A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Concurso Públicos previsto no item 10 - da Convocação - do referido Edital.

Table with columns: INSCR. NOME, RG, CLASS. Contains list of candidates for concurso 19/2024.

EDITAL Nº 19/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 048/2021, de 01 de julho de 2021, RE S O L V E Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público, para o provimento de cargo efetivo de SECRETÁRIO (A) ESCOLAR - 40 HORAS SEMANAIS a comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação:

Table with columns: INSCR. NOME, RG, CLASS. Contains list of candidates for concurso 19/2024.

ATENÇÃO A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Concurso Públicos previsto no item 10 - da Convocação - do referido Edital.

Table with columns: INSCR. NOME, RG, CLASS. Contains list of candidates for concurso 19/2024.

EDITAL Nº 19/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 15/2023, de 27 de março de 2023, RE S O L V E Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, para o provimento de cargo efetivo de PSICOPEDAGOGO a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação:

Table with columns: INSCR. NOME, RG, CLASS. Contains list of candidates for concurso 19/2024.

ATENÇÃO A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Concurso Públicos previsto no item 10.7 - da Convocação - do referido Edital.

Table with columns: INSCR. NOME, RG, CLASS. Contains list of candidates for concurso 19/2024.

EDITAL Nº 19/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 15/2023, de 27 de março de 2023, RE S O L V E Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, para o provimento de cargo efetivo de PSICOPEDAGOGO a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação:

Table with columns: INSCR. NOME, RG, CLASS. Contains list of candidates for concurso 19/2024.

ATENÇÃO A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Concurso Públicos previsto no item 10.7 - da Convocação - do referido Edital.

Table with columns: INSCR. NOME, RG, CLASS. Contains list of candidates for concurso 19/2024.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
 Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900
 Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1083/2024 de 17/06/2024
LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS, PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de UNIFORMES E CAMISETAS DE CAMPANHAS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 28/09/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 28/09/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 28/09/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 625.437,90 (seiscentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bl.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bl.org.br).
 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
 Umuarama/Pr, 03 de setembro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
 Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – ALTERAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO E MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SERRA DOS DOURADOS.
 Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, no Salão Paroquial da Capela Santo Antônio, localizado no Distrito de Serra dos Dourados, Estado do Paraná, reuniram-se as pessoas constantes na lista de presença anexa, para a apresentação do projeto de alteração do memorial descritivo e do mapa do perímetro urbano do distrito de Serra dos Dourados. A sessão foi iniciada pelo Sr. Marcio Maia, Diretor de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, que agradeceu a presença de todos e apresentou o projeto de alteração do memorial descritivo e do mapa do perímetro urbano do Distrito de Serra dos Dourados. O Sr. Márcio Maia explicou que o objetivo da audiência pública é apresentar uma proposta de mudança da lei que define o perímetro urbano do distrito de Serra dos Dourados. Informou que essa iniciativa é amparada por uma lei federal que exige esse tipo de ato sempre que o município deseja realizar alterações no plano diretor municipal. Ressaltou a importância da transparência e da democratização das decisões e enfatizou que a participação da comunidade é fundamental nesse processo. O objetivo principal da alteração proposta é permitir a implantação de um parque industrial, com a cessão de uso de lotes do município para empresas, visando o fortalecimento industrial, a geração de renda e a criação de empregos no distrito, além de contribuir para o desenvolvimento econômico não só da sede, mas também do Distrito de Serra dos Dourados. Durante a apresentação, o Sr. Márcio Maia exibiu uma imagem aérea indicando a localização do lote que será cedido às empresas para instalação de indústrias, sendo da propriedade da Diretoria de Indústria e Comércio realizar o trâmite necessário para a cessão. Também apresentou o mapa do plano diretor de 2017, destacando que o lote em questão ainda se encontra fora do zoneamento urbano, classificado como zona rural. A proposta visa estender o perímetro urbano para incluir essa área, transformando-a em uma zona industrial, uma vez aprovada pela Câmara de Vereadores. Foi apresentada também uma imagem do lote que está em processo de desmembramento, com um parcelamento que prevê a criação de uma rua interna e mais 11 lotes destinados à instalação de novas indústrias. Salientou-se que algumas alterações poderão ocorrer conforme as diligências registrais. O processo será encaminhado à Câmara de Vereadores para apreciação do projeto. Ressaltou que a Secretaria da Indústria e Comércio, que é o órgão competente para realizar a transição das áreas para as empresas interessadas. Ao final, o Sr. Márcio Maia reiterou a necessidade da participação popular e explicou que o primeiro objetivo é a expansão do perímetro urbano, com a atribuição da área como zona industrial. Agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência às dez horas e quarenta e cinco minutos. Sendo o projeto aprovado pelos presentes e não havendo questionamentos, nada mais havendo a tratar, eu, Dayane Libânio Lima Almeida, lavrei a presente ata, que será assinada por mim.
 Dayane Libânio Lima Almeida
 Oficial de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
EXTRATO Nº 84/2024
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 62/2023
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 117/2022
 Objeto do Edital nº 141/2023 de 04 de agosto de 2023 – 1ªª Chamada
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	RG	Salário
1	231ª	MARILZA DE FATIMA MAZZETTO	Secretaria Municipal de Educação	04/09/2023	05/09/2025	4.230.164-7	R\$ 1.598,63
2	232ª	DANIEL GOMES DA SILVA	Secretaria Municipal de Educação	04/09/2023	05/09/2025	15.940.299-3	R\$ 1.598,63
3	233ª	MARIA BENEDITA PEREIRA	Secretaria Municipal de Educação	04/09/2023	05/09/2025	8.924.743-8	R\$ 1.598,63

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 02 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
 Diretor de Recursos Humanos

EXTRATO Nº 85/2024
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 63/2023
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 117/2022
 Objeto do Edital nº 152/2023 de 24 de agosto de 2023 – 1ªª Chamada
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	RG	Salário
1	241ª	MARCIA REGINA BARBOSA DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Habitação	14/09/2023	15/09/2025	6.084.462-3	R\$ 1.598,63

CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
 Diretor de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 86/2024
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 128/2024
 Objeto do Edital nº 189 de 28 de agosto de 2024
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	RG	Salário
2	1ª PPP	MARIA DE FATIMA SANTIAGO	Secretaria Municipal de Educação	05/09/2024		60950596 IIPR PR	R\$ 1.598,63
7ª AMPLA		MARIANNE BATISTA MATTANO*	Secretaria Municipal de Educação	05/09/2024		14532890 SESP/PR	R\$ 1.598,63
8ª		LUCAS WILLIAN DE ANDRADE ZANON	Secretaria Municipal de Educação	05/09/2024		136229133 SESP PR	R\$ 1.598,63

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 03 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
 Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.044/2024
 Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional da servidora MARINEZ VANUSA LIMA GUEBARA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art.1º Alterar a contar de 27 de agosto de 2024, o Adicional de Qualificação Funcional da servidora MARINEZ VANUSA LIMA GUEBARA, matrícula 995621, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.499.703-8-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 057.384.499-24, nomeada em 22 de julho de 2013, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando o percentual de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento), com base nos artigos 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 473 de 13 de maio de 2020, nos termos do Processo n.º 12.713.2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 046/2024
 Constitui Comissão Especial.
 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art. 1º Constitui Comissão Especial para análise e avaliação das amostras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 021/2024 – SAÚDE, que trata da Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais e insumos odontológicos diversos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, integrada por:
ANDERSON KLEBER DIAS DE ALMEIDA CPF 023.474.228-10
ANTONIO CARLOS RUIZ JÚNIOR CPF 028.381.979-55
FERNANDA CRISTINE TORRE DE ALMEIDA CPF 968.170.119-49
THAIS T. PFAU ODA CPF 034.707.379-40
ROSEMERI KIEFER DE SOUZA CPF 063.816.579-28
SAMANTHA MORENO PRIETO CPF 005.712.369-10
 Art. 2º A Comissão ora constituída deverá apresentar relatório das amostras avaliadas.
 Art. 3º Considerar de relevância os serviços prestados pela Comissão ora constituída, porém sem ônus ao Município.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 UMUARAMA, 03 de setembro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
 Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - MONUMENTO IMAGEM DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
 Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Antifeitor Haryu Setogutte, localizado no Paço Municipal da Prefeitura de Umuarama, Estado do Paraná, reuniram-se as pessoas constantes na lista de presença anexa, para a apresentação do projeto de construção do espaço contemplativo com o monumento de São Francisco de Assis, padroeiro da cidade, a ser implantado no PR-323, km 298, próximo ao viaduto Prefeito Alexandre Ceranto. A sessão foi iniciada pelo Sr. Renato Caobianco, Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, que agradeceu a presença de todos e apresentou o projeto de lei que visa à implantação da estátua de São Francisco de Assis. Ele explicou que o objetivo do projeto é fomentar o turismo, preservar a memória histórica da cidade e promover a cultura. A implantação da estátua foi motivada por um recurso federal destinado à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, para aplicação em Turismo, obtido por intermédio do deputado federal Nelci Vermelho. Renato ressaltou a importância da audiência pública como meio de consulta e debate com a população, visando obter aprovação para o encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal e, posteriormente, iniciar o projeto de construção do monumento. Em seguida, o Prefeito Municipal, Sr. Celso Pozzobom, tomou a palavra para expressar e reforçar o desejo da Igreja Matriz da cidade de Umuarama em ter esse monumento. Ele destacou a importância do turismo religioso para o município e como o monumento pode fortalecer a fé e o turismo na cidade, atraindo mais visitantes. O Prefeito enfatizou que a audiência pública é fundamental para obter a conformação da sociedade do monumento. Gustavo informou que o projeto já foi submetido ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) para aprovação e que está atualmente em análise na coordenadoria em Curitiba. O Sr. Renato Caobianco mencionou que as tratativas para a criação da estátua já começaram com o artista plástico Marcelo Cassares, do município, Marcelo foi selecionado por ser um artista local com conhecimento sobre o assunto e está desenvolvendo um projeto sem compromisso inicial, com base em referências fotográficas e na licença poética do artista. Caso o projeto seja aprovado pela Câmara Municipal de Umuarama, serão realizados os procedimentos licitatórios necessários. Marcelo Cassares, por sua vez, apresentou seus trabalhos anteriores e compartilhou uma pequena apresentação sobre a concepção da estátua de São Francisco de Assis. Ele destacou que a imagem será o mais realista possível, com aproximadamente 10 metros de altura. Questionado sobre os materiais, Marcelo sugeriu o uso de bronze, devido à sua longevidade, ou cimento queimado, e detalhou as dimensões planejadas para a obra. O Frei Pedro Cesário Palma expressou sua satisfação com a representatividade do projeto e agradeceu à prefeitura, ao prefeito Celso Pozzobom, à primeira-dama Dulce Maria Pozzobom e ao deputado Nelci Vermelho pelo empenho. Ele ressaltou que São Francisco de Assis é um santo universal, conhecido por seu espírito de paz, diálogo e fraternidade, e que o monumento pode se transformar em um importante polo turístico e religioso para o município. Por fim, o Prefeito Celso Pozzobom reafirmou seu compromisso como gestor e manifestou abertura para outras iniciativas semelhantes que queiram se expressar através de obras e monumentos na cidade. Ele agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência às 9h45. Sendo o projeto aprovado pelos presentes e não havendo questionamentos, nada mais havendo a tratar, eu, Dayane Libânio Lima Almeida, lavrei a presente ata, que será assinada por mim.
 Dayane Libânio Lima Almeida
 Oficial de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.052/2024
 Demite a pedido GISLAINE DA SILVA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art.1º Demitir a pedido GISLAINE DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13.145.231-4, SESP/PR, inscrita no CPF nº 101.877.089-59, admitida em 21 de março de 2023, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais- RAE, Regime administrativo especial - edital nº 117/2023 lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de setembro de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 32/2023.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.053/2024
 Demite a pedido ALBERSON DA SILVA NASCIMENTO. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art.1º Exonerar a pedido ALBERSON DA SILVA NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 103664667-SSP-PR, inscrito no CPF nº 076.318.679-17, nomeado em 18 de maio de 2022, ocupante do cargo em comissão de Secretário Escolar, pelo regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de setembro de 2024, ficando revogada a Portaria nº 1978/2022.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.053/2024
 Demite a pedido ALBERSON DA SILVA NASCIMENTO. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art.1º Exonerar a pedido ALBERSON DA SILVA NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 103664667-SSP-PR, inscrito no CPF nº 076.318.679-17, nomeado em 18 de maio de 2022, ocupante do cargo em comissão de Secretário Escolar, pelo regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de setembro de 2024, ficando revogada a Portaria nº 1978/2022.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.054/2024
 Demite a pedido GABRIELA MIRANDOLA DE OLIVEIRA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art.1º Demitir a pedido GABRIELA MIRANDOLA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 131454376 SESP/PR, inscrita no CPF nº 095.342.959-81, admitida em 22 de março de 2023, ocupante do emprego público de Professor 20 HRS- RAE, regime administrativo especial - edital nº 117/2023 lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de setembro de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 17/2023.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.055/2024
 Concede promoção por conhecimento à servidora MARINALVA APARECIDA BATISTA GOMES DOS SANTOS. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art.1º Promover por conhecimento a servidora MARINALVA APARECIDA BATISTA GOMES DOS SANTOS, matrícula 1005230, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.346.089-8-SSP-PR, inscrita no CPF nº 918.506.409-78, nomeada em 05 de dezembro de 2018, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, passando do item "a", Classe "A", para o item "b", Classe "B", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso I do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19 de novembro de 2007, nos termos do Processo n.º 12.879/2024, a partir de 29 de agosto de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.056/2024
 Concede promoção por conhecimento à servidora JULIANA ALVES DOS SANTOS. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art.1º Promover por conhecimento a servidora JULIANA ALVES DOS SANTOS, matrícula 1081783, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 12.572.477-9-SSP-PR, inscrita no CPF nº 095.025.959-47, nomeada em 03 de junho de 2024, para ocupar o cargo de carreira de Secretária Escolar, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do item "b", Classe "B", para o item "c", Classe "C", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso II do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19 de novembro de 2007, nos termos do Processo n.º 12.991/2024, a partir de 30 de agosto de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.057/2024
 Concede promoção por conhecimento à servidora DAIANE ALMEIDA GENARI. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art.1º Promover por conhecimento a servidora DAIANE ALMEIDA GENARI, matrícula 998431, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.805.092-2-SSP-PR, inscrita no CPF nº 104.769.659-26, nomeada em 22 de maio de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Secretária Escolar, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do item "c", Classe "C", para o item "d", Classe "D", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso II do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19 de novembro de 2007, nos termos do Processo n.º 12.965/2024, a partir de 30 de agosto de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.044/2024
 Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ADRIANA CARLA GAIRIN ALVES SANTOS. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art.1º Conceder à servidora ADRIANA CARLA GAIRIN ALVES SANTOS, matrícula 853592, portadora da cédula de identidade RG nº 4.251.517-5-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 755.841.739-53, nomeada em 15 de maio de 2006, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 84 (oitenta e quatro) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2011/2016, de acordo com a Lei Complementar nº 513 de 04 de agosto de 2022, nos termos do Processo n.º 7.539/2016, com fruição no período de 02 de setembro de 2024 a 24 de novembro de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.045/2024
 Concede Adicional Insalubridade ao servidor FABIO BATISTA MEDEIROS. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art.1º Conceder ao servidor FABIO BATISTA MEDEIROS, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.085.84-9-SSP-PR, e inscrito no CPF sob n.º 112.933.799-56, nomeado em 02 de setembro de 2024, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo público de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Adicional Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), em consonância às disposições do artigo 76, inciso IV da Lei Complementar n.º 018/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO) e §2º do artigo 25 da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, a partir de 02 de setembro de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.046/2024
 Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ADRIANA CARLA GAIRIN ALVES SANTOS. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art.1º Conceder à servidora ADRIANA CARLA GAIRIN ALVES SANTOS, matrícula 853592, portadora da cédula de identidade RG nº 4.251.517-5-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 755.841.739-53, nomeada em 15 de maio de 2006, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 84 (oitenta e quatro) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2011/2016, de acordo com a Lei Complementar nº 513 de 04 de agosto de 2022, nos termos do Processo n.º 7.539/2016, com fruição no período de 02 de setembro de 2024 a 24 de novembro de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.047/2024
 Transfere a servidora EVILYN PRADO DE OLIVEIRA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art.1º Transferir a servidora EVILYN PRADO DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.836.055-0-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 008.391.669-58, nomeada em 03 de fevereiro de 2014, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para a mesma, a contar de 01 de setembro de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.047/2024
 Transfere a servidora EVILYN PRADO DE OLIVEIRA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art.1º Transferir a servidora EVILYN PRADO DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.836.055-0-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 008.391.669-58, nomeada em 03 de fevereiro de 2014, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para a mesma, a contar de 01 de setembro de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.048/2024
 Transfere a servidora EVELLYN APARECIDA CORREA DA SILVA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art.1º Transferir a servidora EVELLYN APARECIDA CORREA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.130.302-9-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 080.110.719-98, nomeada em 21 de setembro de 2022, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para a mesma, a contar de 01 de setembro de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.049/2024
 Transfere a servidora SANDRA DE SOUSA OLIVEIRA PRATES. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art.1º Transferir a servidora SANDRA DE SOUSA OLIVEIRA PRATES, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.193.702-1-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 883.984.989-00, nomeada em 06 de fevereiro de 2012, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para a mesma, a contar de 03 de setembro de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.050/2024
 Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora CRISTIANE CUSTODIO DA SILVA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
 Art.1º Conceder à servidora CRISTIANE CUSTODIO DA SILVA, matrícula 995601, portadora da cédula de identidade RG nº 9.790.674-2-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 073.054.719-17, nomeada em 03 de agosto de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Técnica de Enfermagem, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 88 (oitenta e oito) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2015/2020, de acordo com a Lei Complementar n.º 513 de 04 de agosto de 2022, nos termos do Processo n.º 15.153/2022, com fruição no período de 07 de outubro de 2024 até 02 de janeiro de 2025.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
 Contrato de Compra nº 347/2024
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
 Contratado: VICTÓRIA APARECIDA SARAGÓÇA
 Objeto: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 008/2023. Valor: R\$ 32.199,